

## Artigos

Recebido: 24.08.2018

Aprovado: 23.10.2018

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i1.5223>

## A tragédia e a efetiva restauração da honra

Rafael Otávio Zanlorenzi

Universidade Positivo, Curitiba, PR, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8309-7079>

**Resumo:** O presente trabalho pretende discutir as transformações sofridas sobre a compreensão jurídica da honra. Para tanto, procura explorar as transformações sofridas nos campos da teoria e da metodologia do Direito, as quais impulsionariam o avanço de estruturas no Direito Privado e na concepção dos direitos da personalidade. Em sentido mais específico, pretende-se discutir a existência de três momentos de definição detectados, quais sejam, o da honra como estrutura apriorística da organização do método jurídico, o que a coloca como direito da personalidade e o que a projeta para um universo de agenciamentos conceituais. O último estágio serve como moldura para elaboração do retrato da honra no campo de uma sociedade digital, enquanto expressão de estratégias neofeudais de estabelecimento de lealdades e responsabilidades. A última transição apresentada serve como ponto de apoio para a formação de reputações e personalidades de caráter virtual, forças de conversão das perspectivas cognitivas em estratégias de caráter estético e agenciador.

**Palavras-chave:** Dignidade da Pessoa Humana; Honra; Ontologia; Sujeito de Direitos; Tragédia.

## Tragedy and the true restitution of honor

**Abstract:** This article intends to discuss the transformations suffered by the juridical apprehension of honor. To reach such goals, it attempts to explore the transformations suffered in the fields of Theory of Law and Methodology of Law, both of which would stimulate structural development in Private law and in the conception of personality rights. More specifically, it intends to discuss the existence of three previously detected defining moments, i.e., that of honor as an *a priori* organizational structure for juridical methodology, that which establishes the personality rights and that which serves as a frame for the portrayal of honor within the reach of a digital society – as the expression of neofeudal strategies for the establishment of loyalties and responsibilities. The last one serves as a formative device for reputations and personalities of virtual nature, both considered conversion forces of cognitive perspectives into aesthetical and agent strategies.

**Keywords:** Honor; Human Dignity; Ontology; Subject of Rights; Tragedy.

## Introdução

O propósito central da presente pesquisa está em encontrar uma resposta para as transições cruciais sofridas pelo fenômeno da honra na contemporaneidade. Essas transformações ocorrem em virtude do impacto da revolução tecnológica e comunicacional arquitetada ao longo do século XX. A primeira delas é resultado de uma proliferação das estruturas midiáticas como percursos de divulgação de informações e de exposição da individualidade em sentido amplo e incontrollável; a segunda afeta a maneira através da qual a honra passa a ser considerada, já que se vê deslocada para a periferia das relações de capital (em suas mais variadas formas).

Para atingir os objetivos apresentados na pesquisa em pauta, será necessário promover uma revisão ampla do papel do Direito Civil no campo da proteção de direitos da personalidade, com uma reinstituição dos conceitos que permeiam a formação de tais direitos. É igualmente imperativo compreender em que medida tais direitos podem ser acessados, atingidos e protegidos sob um regime material tradicional, e em que medida podem ser revistos segundo as implicações de um filtro digital que as transforme.

Nesse sentido, a pesquisa se inicia pela apresentação de possíveis modelos de transição da cognição, definindo-os de acordo com a superação dos apriorismos oitocentistas, lançando-os para a composição de estados vivenciais da primeira metade do século XX e encerrando o ciclo de conversões por meio da exploração de traços estéticos que levam a uma revolução cognitiva. Em seu auge, a exploração dos direitos da personalidade e da honra em particular alcança o modelo de uma sociedade digital ao estabelecer os fluxos do renome e da responsabilidade no campo virtual, o qual opera por bases herdadas de uma estética das significações.

A distinção entre esferas, primeiro passo para a realização da presente pesquisa, apresenta dificuldades inevitáveis, já que a natureza das condições virtuais de existência não permanece clara. Trata-se-a como um acréscimo a um corpo de conhecimento estanque e imutável segundo suas novas descobertas, como se as condições histórico-cognitivas de sua realização não pudessem ser transformadas pela descoberta de novas relações de edificação do pensamento. Nessa medida será necessário compreender os fundamentos do debate metacognitivo<sup>1</sup>, o qual permite a aquisição de elementos diretamente implicados para a revisão

---

<sup>1</sup> O termo é aqui empregado em consonância com recentes direcionamentos prestados por teses da Psicologia, as quais alienam determinados fatores do tema para a dimensão da Filosofia. As testagens psicológicas, mais concentradas na descoberta dos mecanismos de operacionalidade cognitiva a partir da recuperação mnemônica e do uso de elementos da memória, expressa através do traço metacognitivo uma superação da solução finalista de Descartes para a redução ao infinito da avaliação cognitiva do pensamento (pensar que se pensa, que se pensa...). O âmbito filosófico faz bem em coletar a mesma informação, recuperando-a sob a perspectiva de uma inversão da relação entre individualidade pensante e pensamento. Com a diluição de uma identidade sólida para a suposta individualidade pensante, passa-se à possibilidade de um agenciamento da potência de pensar, ao invés de uma preocupação fundamental com a faculdade de pensar e a provável apropriação do pensamento. Com isso, a Psicologia tem espaço aberto para especular sobre as dimensões metacognitivas como produto coletivo de correção dos traços de exercício da atividade mental, buscando-se a afetação de modelos metacognitivos sobre as forças comunicacionais que interligam realidades psíquicas e que, ao mesmo tempo, afetam o tempo de atuação racional em seus estados mais pontuais e específicos (dimensão de milissegundos). Para nossas próprias especulações, essas realidades são consideradas sintomas de uma disposição mais ampla, a qual redefine os processos metacognitivos de acordo com a possibilidade de exercício de atividades mentais sobre o pensamento consubstanciado, de modo a utilizá-lo como lente de produção de reações, compreensões, produção de conhecimento e atuação

de toda a produção histórico-cognitiva da ciência. De acordo com a potencial metacognição do Direito Civil, a apreensão de novas ordens de direitos, novos mecanismos de existência-validade e ofensa-proteção não representam o simples acréscimo de estruturas lexicais ao corpo da ciência do Direito Civil (a exemplo das observações de uma gramática filosófica apreensíveis desde a tradição wittgensteiniano-derrideana). De fato, a aquisição de novos elementos lexicais ao corpo da ciência em questão passa a integrar o conjunto de relações universalmente acessíveis de funções atreladas a tais acréscimos de linguagem, permitindo assim uma reprodução de dois avanços cruciais na produção da ciência do Direito Civil (e não das relações protegidas, que permanecem razoavelmente inalteradas enquanto o olhar da ciência em questão permanecer, por seu turno, inalterado). Considere-se a título exemplar a concepção de um direito de natureza personalíssima. Atrela-se, de acordo com a tradição conceitual, ao direito a impossibilidade de sua exigência *sub judice* por pessoa alheia àquela que se considera portadora do direito em questão. O tema, mais afeito à impossibilidade de recepção da faculdade de agir por parte de um herdeiro, não pode ter validade universal segundo um sentido interpretativo puro, já que alguns direitos considerados personalíssimos podem passar, a despeito de suas naturezas, por ordens protetivas deflagradas por terceiros (ainda que esses terceiros não devam ser considerados como portadores da solicitação de tais direitos, e certamente não possam ser beneficiários de eventuais formas de indenização).

O problema se resume a uma indistinção ontológica que se perde quando se estabelece o atributo *personalíssimo* à natureza do direito em pauta. Há que se compreender que a questão não diz respeito à natureza do direito em tela, nem tampouco ao contexto de sua relação com uma potencial reflexão ontológica a respeito do sujeito portador de tal direito, mas sim às condições fenomênicas de atuação sobre a arquitetura de direitos. A superação das arcadas ontológicas através de anos de distinções teóricas (iniciadas pelas hipóteses do estrutural-funcionalismo e das teorias da significação no terreno da linguagem) permitem a reafirmação dos direitos da personalidade a partir de uma recomposição terminal do movimento das ciências jurídicas. O eixo de tais transformações aparece sobretudo pela distinta noção de que um direito não mais exige uma rearticulação para além da expressão da realidade no terreno de validade jurídica, mas que o próprio direito surge em virtude de somas sucessivas de forças de significação, regimes equacionais, comportamentos algorítmicos e virtudes fenomênicas que desenham sua disposição como aparelho disponível para a travessia da cognição. Nesse sentido, toda a história do Direito Civil pode ser imediatamente revista, com a recomposição flutuante de tais direitos em razão de filtros universais de apreensão cognitiva.

A notável observação de Alan Liu<sup>2</sup>, representativa dessas mesmas implicações, parece ser a inconsciente herdeira de um século de perturbações teóricas. Nela, a noção de que a tecnologia dirigida à linguagem não se resume a um conjunto de instrumentos em sentido tradicional, mas sim a à formação de máquinas através das quais pensamos, resume o estado fundamental da necessária revisão de nossa história da cognição.

---

sobre realidades externas. A impressão deixada é a de que um conjunto de atividades agencia (como em Deleuze) o contexto específico das atividades mentais evidentes, as quais servem como mecanismos através dos quais se torna possível considerar as coleções de elementos considerados como acessíveis (e não naturalmente dados, como estamos acostumados a pensar de acordo com a tradição cartesiana e pós-cartesiana). A esse respeito, ver Dardenne, Lories e Yzerbit, 1998.

<sup>2</sup> Ver a observação de Liu em análise de Hayles, 1999.

Ao cruzarmos essa fronteira, somos então capazes de nos desapropriar das noções centrais que formulam uma ontologia de nossas faculdades mentais. Qualidades indicativas de necessidades desse tipo aparecem em caráter aberto na obra de Deleuze, notadamente pela hipótese de seus agenciamentos teóricos. Aqui, a ansiedade central dos modelos emergentes de pensamento recupera a sua independência, colocando sob perspectiva a observação de Wittgenstein em sua *Gramática Filosófica*<sup>3</sup> (o pensamento não está contido no interior das fronteiras da mente; ao contrário, transcende-as, e a concepção de uma mente é um traço representativo de um agente pensante). Compreende-se, então, que aquilo que obtém relativa independência no campo de significação da linguagem passa a ser também uma máquina disponível para acionamento (analogamente à observação de Derrida), mas sem que se restrinja à necessidade de uma adoção de coreografias linguísticas aplicadas a procedimentos sintáticos apresentados de antemão. De fato, as forças significantes em seus caracteres implosivos (substantivos, adjetivos, subjetivações e predicções) são mais ricos e extremos como exemplos de máquinas linguísticas disponíveis a um acionamento agenciador externo. Nesses casos, cada termo contém consigo uma soma de iterações possíveis, contemplações íntimas de linhas de raciocínio complexas e inteiras, somas de sequências capazes de delinear realidades complexas sem, contudo, tocá-las no sentido tradicional de uma ontologia.

Os mecanismos apresentados rompem com os fundamentos distantes de um realismo jurídico em seu sentido teórico, bem como com a coreografia linguística de possíveis teorias da argumentação aplicadas a problemas de ordem jurídica. A fronteira das tribulações teóricas que informam a natureza íntima do Direito Privado – e em especial do Direito Civil – desloca-se subitamente para as fronteiras do traçado hermenêutico e das apropriações heurísticas da linguagem. Castanheira Neves<sup>4</sup> apresenta o prelúdio das inquietações determinantes do dilema em questão ao acessar a Teoria do Direito a partir de uma esquematização dúplici da razão sistema-problema, expondo a coleção de institutos jurídicos até

---

<sup>3</sup> A hipótese levantada por Wittgenstein é um tanto quanto rústica, mas não pode deixar de ser considerada como uma aurora das tentativas de dessubjetivização e desindividualização da mente e do pensamento. Wittgenstein se serve da linguagem para estabelecer um campo de determinações flutuantes, as quais atuam sobre a diluição fenomênica da mente. De fato, o termo “mente” se sustenta como precário resumo de uma sucessão de eventos, fenômenos e considerações que assumem um lugar comum pelas influências mútuas que prestam. Assim, considerações lógicas, matemáticas, éticas e ontológicas passam a habitar uma espécie de universo criado, associando-se umas às outras a despeito de guardarem poucas relações em comum por suas próprias naturezas. Em uma espécie de pragmatismo filosófico sub-rogado, Wittgenstein lança o contexto de suas afirmações para a especificidade de que a mente não pode representar um conjunto de fronteiras em confinamento, expandindo-se a problematização das questões de caráter mental para uma sugestiva coleção de traços metodológicos mais pertinentes a seus próprios campos de resolução de problemas. Ainda assim, A emancipação dos mencionados campos deflagra uma antecipação do encontro maior entre as forças do estrutural-funcionalismo mais dedicado e da fenomenologia mais radical, através da instrumentalização dos modelos de pensamento apresentados, como que a mantê-los ordenados e adormecidos até que disposições ativas de caráter ontologizado se permitam acioná-las, sem contudo aderirem a condições ontológicas propriamente ditas em virtude disso. A rigor, a ontologia deflagrada por Wittgenstein sustenta o ser – e em virtude disso a existência e a validade – como mera posição adotada, como postura aceitável perante um conjunto de relações adequadamente alinhadas, e mesmo sob esses aspectos passa então a ser possível reler a realidade prestada segundo arquiteturas igualmente acionáveis. O problema cartesiano da redução ao infinito assume luzes mais sinceras, já que se transforma na potencialidade de considerações de ativação de realidades, padrões e mecanismos por outras realidades, padrões e mecanismos igualmente acionáveis por elementos ainda mais distantes na cadeia apresentada. A esse respeito, ver Wittgenstein, 2003.

<sup>4</sup> Ver Neves, 1967.

então edificados por uma vacilante ontologia como vítimas de uma produção repleta de acomodações em constelações de possibilidades, hora consolidadas, hora abandonadas. Esse prelúdio é esforço preparatório da mesma razão flutuante e agenciadora que emerge das instâncias jurídicas, lançando-as para espaços que, longe de dimensões de adaptação de princípios, expõem a razão principiológica ao conjunto de condições limitantes e já latentes no próprio pensamento pré-socrático.

Assim, afirmações atentas como as de Dworkin recuperam seu vigor ao permitirem a exposição vacilante de posições principiológicas que, a rigor, dão externalidade de comprometimentos ontológicos a certas afirmações. No exemplo extraído de julgamento sobre a igualdade de condições de aprendizagem entre alunos caucasianos e afro-americanos, Dworkin ressalta a noção de que, apesar de não haver proteção jurídica, em determinado momento, para a relação apresentada pelo aluno, descansa sobre a situação a preocupação maior de que a sua solicitação emerge para o discurso jurídico como princípio. A consideração central que Dworkin exige de si mesmo é a de uma indistinta incapacidade de exposição pública – metacognitiva – do problema, mesmo que a consideração íntima já o traga como potencial princípio. Será, então, preciso empregar o sistema judicial como mecanismo acionado para acionamentos posteriores, indicativos de uma entrada de tais condições principiológicas no âmbito de um discurso jurídico propriamente dito. Em outras palavras, não é a admissão de um princípio que está em jogo, mas sua capacidade de agenciamento através da validação jurídica de suas condições íntimas.

Assim, o enredo que se deflagra sofre resistências sob novas luzes. Não é a atividade judicial que apresenta a possibilidade de defender o princípio (tampouco é ela uma dimensão de potencial defesa do princípio). Forças agenciadoras representam possíveis funções abertas de todas as realidades léxicas e funcionais acessíveis. Cada elo formado determina a deflagração de um novo ramo de possibilidades funcionais, comportamentais, variáveis, tornando realidades ainda mais distantes mediatamente acessíveis. Mesmo o âmbito das resistências abordadas por Dworkin pretende um impedimento direto de escolhas posteriores, deflagrações de procedimentos expandidos para dimensões nem sempre visíveis para os contendores (a título de exemplo, a resistência social que poderia impedir o julgador de decidir em favor da demanda do solicitante é a mesma que pretende impedir o rompimento de um sistema de *apartheid* social e privilégios estabelecidos, retraindo a possibilidade de acionamento de mecanismos éticos igualmente disponíveis).

A perspectiva metodológica apresentada é suficiente para expandir o aspecto revisional das condições hermenêuticas de produção e *close reading*<sup>5</sup>. O dilema apresentado por Gadamer quando de sua exposição a respeito do trabalho contrametodológico da hermenêutica filosófica se aplica diretamente a esse modelo. Em origem, o problema central da contrametodologia ataca firmemente a condescendência humanista com as afirmações centrais do método histórico, o que atesta a força hermenêutica como potência diferencial de estratégias compreensivas. Substitui-se, com isso, a tarefa de uma linearidade histórica falsa (que a rigor apenas prejudica a abordagem histórica e o campo atacado pelo reducionismo histórico em pauta) por

---

<sup>5</sup> Entende-se *close reading* como o processo de compreensão dedicada de um texto, executado a partir da avaliação vertical e dirigida por ontologias cruzadas – leitor/autor – sobre o material produzido. Opõe-se à leitura quantitativa, a qual estabelece a arquitetura do texto de acordo com a estruturação de tabelas de cruzamento de dados e perspectivas.



uma qualidade compreensiva efetiva, que exige traços vivenciais debruçados sobre o texto. Ainda assim, essas condições vivenciais podem se transformar em demandas excessivas, já que emancipam o texto, mas aprisionam os eixos de participação circundantes a uma quase-ontologia de caráter comprometedor. Vivência, termo que permite certa variedade, transforma-se em catalisador ontológico das referências possíveis sobre o texto, sobre o campo de avaliação e sobre as conclusões obtidas a partir da exploração cognitiva de uma determinada realidade. Por si mesmas, essas circunstâncias são suficientes para eliminar a possível riqueza de observação do texto como possibilidade mediadora presente entre tantas outras, assim como exige, na polarização de forças de geração e captação de significação, uma gravitação que também limita essas potências como cercadas por um ciclo de transformações que dependem necessariamente dessas condições ativas de observação, sempre solitárias e estabelecidas por crescimentos alternados.

Assim, por exemplo, no contexto de uma hermenêutica jurídica seria preciso buscar-se a compreensão através da exploração da linguagem jurídica como eixo de conexão entre hermeneuta e potência de expressão significativa, admitindo-se, de fato, a transformação do texto e do hermeneuta em sentido simultâneo, pela inclusão do texto como vivência presentificada para o hermeneuta. Isso, contudo, impede a compreensão de que o hermeneuta é também agenciado para o texto, além de presumir que as demais qualidades vivenciais precisam necessariamente ser permeadas por atributos linguísticos que, a rigor, dominam a realidade como um todo. Esse mesmo elemento emerge na obra gadameriana através da distinção entre os eixos de significação e os eixos sintáticos, herança essa participada sobre a hermenêutica a partir de Schleiermacher. Com essa distinção central, seria o caso afirmar, contudo, que o hermeneuta é capaz de antecipar, desde sempre, a presença de uma qualidade ontológica não atingível, a exemplo do critério de realidade presente em Lacan (em seu seminário RSI)<sup>6</sup>. Assumir a condição inevitável dessa presunção significa ao mesmo tempo consolidar a traição ontológica final: mesmo que o pressuposto do existencialismo francês se instaure e o ser passe pela consideração de um lugar vazio (um “espaço de negatividade”) é essa interjeição que retorna aos mesmos vícios lexicais de antes, informando a preocupação central da análise com uma espécie de desdobramento metacognitivo da ontologia.

A transição para a leitura quantitativa, a qual inaugura a possibilidade de encerramento de identidades flutuantes segundo a arquitetura de algoritmos de constatação, aquisição de dados e atuação conjunta (Liu) é ao mesmo tempo aquela que permite considerar uma transição essencial na complexidade do tema em pauta. Aqui, a superação da hermenêutica permite encontrar uma resposta para as dificuldades enfrentadas no que tange às dificuldades de exposição da metacognição. Anula-se, com isso, o conjunto de potenciais espaços de falseabilidade ontológica por meio da admissão de que todos os elementos envolvidos no campo de propensão cognitiva são detentores de identidades variáveis e flutuantes, as quais acionam umas às outras e permanecem universalmente disponíveis, restringindo-se apenas em razão de seus campos de possibilidade.

---

<sup>6</sup> Ver, a esse respeito, Lacan, 1975.

## Metacognição

Em “A Invenção de Morel”, o fugitivo que protagoniza a narrativa se depara inusitadamente com uma ilha que, apesar de aparentar abandono, logo revela um conjunto de habitantes indiferentes à sua presença. Aos poucos, seus hábitos vão se revelando, e as descobertas feitas pelo fugitivo mostram que a circularidade da vida dos habitantes da ilha é na verdade o resultado de um conjunto de gravações holográficas feitas pelo inventor Morel. Mantido por geradores, o equipamento continuava a transmitir as imagens repetidamente, e a chegada do fugitivo apenas fez com que aquele universo se tornasse, pela primeira vez desde que os convidados estiveram na ilha para ser gravados, acessível à percepção humana.

Assim como o fugitivo encontrou meios de realizar sua interação com as imagens aos poucos, também o hermeneuta passou seus muitos anos procurando meios de acesso a textos cristalizados e consolidados enquanto tentativas desesperadas de registro de memórias, realidades metafísicas inacessíveis, produções intelectuais e narrativas de caráter humano. Ali, permanecem perenemente presentes alguns dos poucos fatores identificáveis pelo *Merkwelt* de seus edificadores e construtores, aspectos de uma realidade de algum modo considerada fundamental para a continuidade perspectiva das realizações humanas.

O aspecto primordial da *close reading*, notadamente em sua dimensão hermenêutica, estabelece a possibilidade de recuperação das perspectivas legatárias de mundos que de outra forma permaneceriam esquecidos por meio de estratégias de acionamento das funções presentificadas no texto. Contudo, ao contrário da teoria dos sistemas sociais autônomos, um certo grau de invasão fenomênica é absolutamente imprescindível para que se possa compreender como os mecanismos internos das propostas equacionais apresentadas proposicionalmente podem ser empregadas. Assim, é apenas através da geração da noção de círculo hermenêutico que se permite a orientação de uma identidade flutuante, capaz de abordar a relação presente no âmbito de uma ordem funcional sem afetações incontroláveis e impassíveis de identificação. O que se precisa acrescentar, contudo, ao modelo em questão, é que a *close reading* como está concebida exige uma reapropriação de si mesma, deslocando o mecanismo autopoietico que antes seria concebido para a relação textual, para o universo de um metadiscorso científico, o qual se torna, em si e por si, espaço de clausura concepcional. Em outras palavras, a qualidade viciosa do encerramento textual, social, objetivo ou fenomenal passa para a análise fenomênica, hermenêutica, metodológica ou metalinguística, aceitando-se em uma modalidade específica de metodismo o encerramento de agenciamentos segundo as posições entre observador e realidade observada. Esse equívoco se torna letal para a clarificação a respeito das hipóteses potencialmente suscitadas pela contraposição fenomenologia-funcionalismo, obtida do século XX, e só recebe um capital de sólida resolução quando até mesmo as teses representadas desde o pós-estruturalismo de Bourdieu são depositadas na esfera de visões vencidas (coisa que se dá pela ascensão de regimes digitais para a reformulação dos estudos humanísticos, de forma geral, sem contudo aceitação universal).

Em *A Invenção de Morel*, o mesmo problema se desdobra quando o protagonista é forçado a encarar a terrível verdade por trás das gravações holográficas elaboradas por Morel. Feitas em segredo e a título de teste, elas acolheram imagens da ilha toda. A consequência da exposição às estranhas irradiações empregadas para que a tecnologia funcionasse vinha de forma silenciosa, mas decisiva: aquilo que se havia

oferecido para a terrível máquina iria, de algum modo, deteriorar-se com o tempo, vivendo apenas na possibilidade de uma reprodução holográfica naquela ilha, em um ciclo eternamente alimentado pelos geradores ocultos sob as estruturas ali construídas.

Ao perceber essa realidade cruel, e sabendo que ele mesmo tinha sido atingido pelas letais irradiações, o protagonista toma uma decisão: estuda os hábitos das inusitadas vítimas de Morel e decide juntar-se a elas. Assim, gravita em torno da mulher que se tornou dona de suas afeições, estabelecendo um ritual cuidadoso de narrativas coreografadas, ao estilo de uma peça de teatro, e deixa-se desaparecer nesses hábitos, sabendo que sua imagem viverá para sempre junto da dela (já que a própria mulher, Mercedes, não existe mais, e ele mesmo, condenado por crimes nunca confessados, deixará de existir para o mundo). Eis, por conseguinte, a armadilha mortal da *close reading*: ela ameaça a destituição feroz do humano, a sua eliminação como encargo de observação exclusiva de um mundo passivo, sem perceber que depende dessa mesma condição de desaparecimento no texto, no objeto, no fenômeno, na realidade em pauta para que se possa encontrar inteiramente interligado às condições de realização de compreensão e ação, simultâneas e indistintas umas das outras. O plano de superação de tais limitações está realizado precisamente pela dispersão e ampliação de modelos tecnológicos de reapropriação textual porque, na impossibilidade de preservar-se o humano na leitura maquínica, passa-se a uma aproximação do humano para os modelos maquínicos, notadamente nas referências específicas da leitura quantitativa, que determinam a obliteração do humano em nome de uma identidade do texto, da máquina, da função, das contagens, dos comportamentos flutuantes, enfim, do movimento mesmo da existência. A interpretação, em suas elevações poéticas mais profundas, é uma opção entre muitas, e assim passa a pertencer comodamente a um universo de expressões holográficas que se permite uma dança nada grave, mas ao mesmo tempo letal, para a feroz existência que com ela flerta para além de suas fronteiras.

Nesse mesmo sentido, Morel e sua invenção deixam entrever mais elementos que aqueles inicialmente entrelaçados à narrativa. Sua proposta inicial é a de uma realidade que opera por modelos não necessariamente investidos de qualidades ontológicas. Como o próprio protagonista inquire, há certa estranheza de movimento quando as silhuetas, corpos e coreografias não parecem investidos de vontade sincrônica àquela do observador. Por outro lado, o problema há de se agravar quando se descobre que, para uma persistência imortal, será preciso apresentar um sacrifício fundamental, qual seja, o de sua própria destruição. O texto acionado demonstra a sucessão de acionamentos que, a rigor, matam a possibilidade de uma ontologia e exibem a incapacidade de recuperação ontológica através de uma ordem maquínica, apenas seus rastros permanecendo na ordem fundamental do *legein* tradutor, que outrora procurou desesperadamente apresentar uma logografia das inquietações humanas para a posteridade dos séculos, para a segurança dos filhos, para as gerações futuras de cidades esquecidas.

Mais agudamente, as dores causadas pelo protagonista são mais ferozes, já que sua inclusão na novelesca narrativa de Morel, Mercedes e seus demais convidados exhibe as qualidades destrutivas de uma intromissão indelével. Um “pseudo-Morel” emana da narrativa incompreendida daquele Morel que permanece o segredo do protagonista até seu último segundo, seu sorriso traduzindo as leituras perdidas do primeiro acionamento daquele túmulo holográfico depois de sabe-se lá quantos anos passados da morte



dos participantes daquelas férias estranhas que, a rigor, até a luminosidade do sol e a transparência das águas eram capazes de traduzir. Agora, inscrito para sempre naquele lugar, sua identidade se perde numa inusitada proposta pós-singular, uma que ameaça engolir o mundo em imagens falsas, transformando-o no teatro das interações de épocas mortas com períodos mais anteriormente assassinados, todos perdidos num museu a céu aberto que se esforça por dizer algo sem nada relatar. Aqui, portanto, a alopoiese do protagonista é recebida como elemento que tornará o modelo em questão um monstro autopoietico de comportamentos sugeridos e ocultos para futuros observadores-vítimas. E como traição máxima também os leitores inusitados daquele texto estão, de algum modo, colocados na posição do protagonista, mas nunca exatamente sobre ele, e sim sobre seus ombros, emprestando cá e lá seus sentidos mas, vacilantes, ainda atentos às contribuições centrais que suas próprias ações são capazes de deixar para trás, não retratados mas certamente capazes de se imaginarem em reações imediatas a imagens de imagens que, inclusive, retratam a vida do condenado nos charcos ocultos da ilha, nos lugares que o aparato de Morel não consegue colocar suas gananciosas mãos irradiadas. Nós mesmos protagonizamos o texto quando o lemos e somos, assim, desfeitos por ele, e esse horror nos permeia. Mas qual é, então, o propósito do texto, do mundo observado como um todo, senão forçar-nos a essa perda? Qual a marca que nos acompanha, se ele mesmo não nos furta algo da existência, deixando-a menos completa e mais rica ao mesmo tempo?

A questão que se apresenta então modifica completamente a possibilidade de um conjunto de ordens instrumentais de compreensão de sistemas e funções, exigindo uma revisão dos modelos apresentados até fins do século XX em razão da possibilidade de exposições algorítmicas e de realidades digitais. As condições visíveis e os efeitos imediatos dessas fontes de exploração, notadamente no que diz respeito a concepções de direitos (tais como a honra e os demais direitos da personalidade) advêm de fato da transição mais profunda que modifica eixos determinantes das velhas teses de aplicação heurística de cálculos e forças determinantes de programação sobre espaços sociais e sobre a cognição humana. Assim, conceitos como os de coerência interna de um sistema, regulação, identidade, significado, unidade funcional e acoplagem estrutural são todos forçosamente vencidos. Da mesma maneira, noções como *Merkwelt*, *qualia*, campos de percepção, identidades quantitativas e qualitativas, historicidade, representação e vivência são todas rompidas para alçar novas esferas de alcance. Mesmo as determinações limítrofes do que se pode chamar paradigma pseudo-ontológico de pensamento (através da filosofia do movimento entre os franceses Deleuze e Virilio) é insuficiente para atribuir esclarecimentos a respeito das dimensões erráticas assumidas pelas forças em jogo. Esses elementos surgem no ponto marginal e final do texto de Casares. É preciso então compreender que a zona limítrofe do texto é também a zona limítrofe da tarefa agregada de tais unidades teóricas. Cada uma delas estabelece uma aparelhagem de emprego possível, que obrigará os elementos disponibilizados para suas composições segundo comportamentos reprodutíveis e jogos de consequências potencialmente previsíveis.

Isso confere uma definição mais precisa de nosso propósito para a metacognição do Direito Civil, e em especial para a metacognição dos direitos da personalidade. Aqui, metacognição se refere à capacidade de um processo cognitivo trajar outros processos anteriormente elaborados por meio de mitemas, semantemas, teoremas ou psicologemas, acrescentando-os pelo menos, mas não apenas, de considerações

de caráter filosófico e ontologicizante diante do debate simultâneo a respeito das naturezas instrumentais aplicadas e das rotinas/resultados de aplicação de tais instrumentos. Assim, todos os processos aos quais possa ser oferecida uma identidade afirmativa mínima ou mesmo uma identidade negativa passam a ser considerados como processos disponíveis para a obtenção de resultados e acessíveis a questionamentos das mais variadas ordens, solicitando por conseguinte o acionamento de processos especulares na própria atividade de obtenção de resultados viáveis.

Uma identidade deixa, portanto, de ser atendida como nos informa o modelo de organização tradicional do pensamento. Não há nela uma rigidez ontológica, a exemplo das interpretações específicas da Filosofia e da Filologia dos séculos XVIII e XIX, nem tampouco a visão de ramos de possibilidades presentes a partir da leitura filosófica do século XX. Resta, de fato, a noção de identidade apenas como modelo flutuante de denominação de possíveis universos funcionais, os quais podem ser acionados segundo uma soma de critérios comportamentais que se pretende endereçar. Tão logo seus usos tenham desaparecido, obscurece-se a identidade em questão, deixando-se-a ao abandono até que, porventura, volte a ser oportuna. A determinação final para o emprego de tais atividades adviria especificamente da ética (entendida como especificação de realização de sentidos possíveis para a coleção de identidades disponíveis em uma existência), o que no entanto também se vê preso ao ciclo de sucessivas expansões dentro do jogo de processos, acionamentos e obliterações contínuas, já que o terreno específico do *ethos* também apresenta um contexto identitário específico.

A transferência do problema dos acionamentos começa a se mostrar em suas genuínas feições. Sob uma perspectiva não ontológica, as práticas abertas e disseminadas para o crescimento cognitivo e para a expansão decisional estão livres para cogitar todas as possibilidades possíveis de atuação. Em termos metafísicos, encontra-se a resolução final do problema da separação entre as cogitações apriorísticas defendidas por certos ciclos filosóficos, éticos e morais, e o plano da ação, estabelecido como lugar por excelência de criação de consequências perenes. Assim, se antes a cogitação apriorística era incentivada para a realização de um sistema de resoluções abstratas, capazes de levar a conclusões por meio da determinação de axiomas prévios (segundo a premissa euclidiana de formulação de teorias matemáticas) agora, numa realidade posterior às teses de Gödel, torna-se visível a impossibilidade de previsão universal de consequências no terreno puramente abstrato-cogitacional. Isso significa que as afirmações teóricas sempre deixam certa abertura para a incerteza, o risco e a entropia, elementos esses que só se resolvem pela apresentação do colapso das linhas de raciocínio formuladas. Assim, a natureza dos espaços de cogitação representa um terreno não exclusivo de apreensões cognitivas, como queria defender a filosofia de crivo kantiano e pós-kantiano, exigindo-se uma revisão das percepções vivenciais segundo os critérios de potenciais crueldades e potências generativas do escândalo. A última barreira para tais movimentos adviria especificamente de um campo de predisposições éticas, as quais pertenceriam, diante de uma leitura confusa de suas naturezas, ao campo da cognição pura.

Não há, contudo, como se defender a noção de que a ética permeia apenas campos reflexivos. Desde Schiller até James o problema da incompatibilidade de debates éticos com a apresentação de estados resolutivos de dilemas dessa natureza aparece como barreira central da produção ética. A rigor, a solução

apresentada pelo leque de autores dedicados a essa preocupação (desde Singer até Moore, ou de Lévinas até Dussel) é insuficiente (Dussel parece denunciar de forma mais sincera a natureza do problema sem, contudo, resolvê-lo). Suposições da natureza interior do sentido ético só poderiam ser inteiramente comprovadas a partir de diretas aplicações. Esse é o dilema enfrentado por Moore quando apresenta sua particular oposição às motivações apresentadas no Manifesto Unabomber: mesmo que haja fundamento em algumas de suas demandas, seus meios são reprováveis. A observação de Moore é precisa, mas inviabiliza suas preocupações posteriores. Como ele mesmo pretende, deve haver uma explicação racional para a aprovação das motivações e para a reprovação dos meios de realização de tais motivações. Surge disso uma limitação forte às possibilidades vivenciais de completude das relações éticas.

A raiz de problematização emerge de uma tentativa confusa de decisão sobre as forças determinantes do alcance cognitivo. Em resumo, é pela derrota de certas imposições do pensamento pré-socrático que a ética emerge como alvo de debates. Ao longo da produção creditada ao arco socrático, a discussão que se resumiu, no período arcaico, a conjuntos de conselhos pontuais sobre o comportamento humano se transforma em um percurso de exposição ontológica. Enquanto o filósofo afasta a ética do seu universo cosmológico-comportamental para reinstituí-la no seio das preocupações essenciais ele também inicia o trajeto de possível aniquilação de sua dimensão vivencial. O divisor de águas se encontra em Aristóteles e no conjunto de acionamentos possíveis de sua obra. Nele, a formação de sentido ético está intimamente ligada à virtude dos espaços políticos, à consideração do *telos* da existência humana e ao campo de exposição de um ser projetado. Sob esses três aspectos fundamentais Aristóteles parece ter pretendido apresentar uma solução final para o dilema que o pensamento platônico deflagrara, fazendo entender que o movimento inerente ao ato e as circunstâncias perceptíveis *a posteriori* na realidade da potência só poderiam ser exploradas em conjunto, recebendo uma concessão de sentido a partir de critérios reflexivos que não seriam profundamente distintos daqueles modelos de ação. Em resumo, não há razão para dissociar, no pensamento aristotélico, a formação do *logos* de um conjunto de exposições vivenciais que, a rigor, resistem à confirmação do pensamento pela palavra comunicada tanto quanto resistem à confirmação da identidade real pelo pensamento. Somente como ações conjuntas, como dimensões diversas dos sucessivos estados de ação, passa a ser possível compreender o conjunto total de produções filosóficas.

A pertinência dessa releitura (baseada sobretudo nos processos de apreensão de Nietzsche e Heidegger) é imensa para a compreensão do campo ético. A ética, longe de ser a representação falada de aspectos comportamentais, passa antes a incorporar o campo total de exposições e sentido obtidos das qualidades essenciais, as quais só sobrevivem no meio das arquiteturas factuais e materiais enquanto exercícios de flutuação de possibilidades possíveis. Com isso, a *mundanidade do mundo* em Nietzsche (dirigida para o *Werden*) e o *Daseyn* (em oposição a *Dasein*) em Heidegger aparecem como soluções criativas para o acionamento distinto da máquina intelectual de Aristóteles, preservada como conjunto de mecanismos de sua obra. Isso não significa que não se possa acioná-lo segundo o modelo kantiano/pós-kantiano, mas apenas quer dizer que o conjunto de referências pertencentes a esse acionamento em particular oculta a própria natureza da produção do conhecimento. Quando, por exemplo, Nietzsche atenta para a produção do conhecimento enquanto resultado de um entrechoque de ansiedades que levam à

organização da cognição e da fala, está a meio caminho da conclusão de que as peças produzidas podem ser acionadas. Exclui, contudo, as motivações centrais de seu pensamento daquelas circunstâncias, conferindo-lhes disfarçadamente uma demanda ainda pertencente a uma ontologia fraca (a exemplo de Heidegger que, em seus esforços mais agudos, só consegue produzir um humanismo fraco de traços metafísicos).

A educação mais profunda sobre o tema aparece, talvez, de uma hermenêutica livre, voltada para os estados de apreensão lúdica do pensamento. Popper, autodeclarado amante dos pré-socráticos, atende à sua própria educação a partir de uma curiosa cosmologia, segundo ele constantemente presente entre os pensadores do período. Nesse modelo, sua compreensão do tema se amplia para os contrastes sucessivos entre os pensadores milesianos e Heráclito, e posteriormente para o duplo problema da Filosofia heraclitiana (movimento e conhecimento). Em um primeiro momento, o impressionado Popper menciona as noções de Anaxímenes a respeito da presença da Terra em um espaço vazio, destituída de quaisquer pontos de sustentáculo, e descreve tal noção como revolucionária, capacitadora de inúmeros trabalhos posteriores de imensa relevância, notadamente no campo da Astronomia (como era de se esperar). O que parece mais notável é a perspicácia de Popper ao perceber a presença de uma notável revolução na construção do pensamento, classificando-a como tal.

A associação subsequente de Popper é, contudo, mais tímida, mas profundamente condizente com sua própria edificação filosófica. Entende o pensador que a apropriação de uma série de revoluções de caráter filosófico diz antes respeito à possibilidade de criação de uma teoria racional do conhecimento (em oposição às explicações mítico-narrativas) e à sua relação com a produção do diálogo racional (algo associado diretamente à tradição da Filosofia grega). Parece, contudo, que Popper demonstra performaticamente que as filosofias apresentadas, em seus fragmentos sobreviventes, são de fato representações vivas de um agenciamento de aparelhos compreensivos projetados para um certo modelo de linguagem (nesse caso, uma linguagem potencialmente racional, mas provavelmente racionalizada segundo critérios muito distintos dos nossos, ainda que a eles acessíveis). É assim que a tese de Popper a respeito da sociedade aberta se permite uma ligação inata entre as qualidades fundamentais da razão e a possibilidade de diálogo, atingindo um momento específico de consideração para as qualidades racionalmente imprevisíveis da realidade circundante (como espaços a serem assimilados por meio de estratégias metodológicas de abertura epistemológica *perene*).

A solução de Popper mantém a dinamicidade necessária para a inclusão de erráticos elementos futuros que porventura sejam expostos às necessidades cognitivas. Isso, contudo, não permite resolver o dilema central do apego ontológico que, a seu modo, sedimenta fronteiras limitantes de procedimentos cognitivos e que, a rigor, não permite a emancipação do regime racional para esferas que não pertenceram a ele e que, de algum modo, ainda compõem os regimes de compreensão humana.

O problema está mais agravado em virtude dos comprometimentos ontológicos (Carnap) disfarçados que se apresentam nas teses expostas por essa mesma linha de pensamento. Quando Popper arranja identidades rígidas para a edificação de uma Filosofia da Ciência, termina por, inusitadamente, aceitar a necessidade de identidades rígidas que não podem ser derrotadas em si mesmas. Isso representa o

contexto fundamental de uma série de limitações que sempre verão elementos como aqueles apresentados por Derrida e Lévi-Strauss como sendo incompreensíveis, ainda que afetem a existência humana de modo suficientemente profundo para recomendar condenações e aceitações sob certos limites de pensamento.

Nesse caso, o retorno às especificações fundamentais da Filosofia pré-socrática demanda uma revisão radical, estribada por certo nas colocações sensíveis de Popper, mas vinculada a uma dimensão de possibilidades um pouco maior. Deve-se em primeiro lugar considerar o íntimo contato das filosofias edificadas no período clássico dos gregos com uma espécie de educação que ainda era legatária de qualidades perceptíveis nos modelos arcaicos de produção intelectual (poética e mitos). Assim, as linguagens em curso na produção filosófica (*mythos* e *logos*) permaneciam profundamente presentes mesmo nas tentativas de criação de discursos puramente racionalizados. A compreensão de que os processos cognitivos poderiam passar por um processo de edificação proposicional representariam com isso uma espécie de arquitetura formulaica. Sua relação com estados reais de existência através de significados representou um ponto controverso em determinados momentos da Filosofia pré-socrática, mas a constatação de uma possibilidade de comunicação foi, sem reservas, considerada suficiente até a contemporaneidade, quando o desconstrucionismo recuperou a possibilidade de uma comunicação meramente coincidental.

As fissuras do pensamento são, a rigor, profundamente necessárias para a compreensão da cosmologia pré-socrática, ligada às atribuições mais específicas de adivinhos e ao conteúdo profético dos conflitos entre a ontologia rígida e o vir-a-ser ontológico. O conflito resultante da concepção tríplice de destino é suficiente para revelar as dificuldades hermenêuticas presentes em um reducionismo do pensamento grego em geral. De fato, a definição que parece permear as visões primordiais do pensamento racional dificilmente poderia ser considerada como uma escala de resolução final do problema da cognição. Ao contrário, serve precisamente para demonstrar o que pertence a um terreno que transcende as condições cognitivas, ao menos sob seu disfarce racional. Integram-se, por conseguinte, a preocupação com o devir e com o vir-a-ser em suas relações íntimas. Algo parece definir os rumos do *ethos* a partir das possibilidades íntimas do ser, mas ao mesmo tempo não pode realizá-las senão pelas possibilidades de todos os demais seres identificados – ou não identificados – que estejam disponíveis para o ente exposto. Esse duelo remove a potência da faculdade de escolha do ser humano (seu livre arbítrio), levando a questionamento vagamente similar ao das várias modalidades de determinismo (conduzindo, contudo, a prática de tal filosofia a um estado em que suas identidades se tornam úteis apenas na medida da formulação fundamental da natureza trágica da vontade humana – e não do homem, como se quis insistir ao longo do trajeto das interpretações românticas do dilema arbítrio-destino).

Nesse caso, o que está representado mais vivamente na figura de adivinhos e profetas é a qualidade geral do destino de um ente e sua capacidade – ou declarada incapacidade – de enfrentar essas circunstâncias. O juízo estabelecido é desde sempre aquele que determina o arbítrio tanto como ponto de enfrentamento da determinação dos resultados quanto como arsenal de julgamento de uma realidade de outro modo considerada inerte e indiferente. Assim, o arbítrio confere à disposição inevitável de um destino profetizado a dificuldade de aceitação das potências negadoras da existência, que inevitavelmente levarão à destruição do indivíduo. Por outro lado, é também possível jogar com os esquemas da adivinhação, como que a



buscar em suas incertezas e fissuras a possibilidade de uma emancipação. Aqui, por conseguinte, brilha a possibilidade dessa mesma libertação em seu duplo sentido. Por um lado, acessa todas as narrativas possíveis por meio de uma possibilidade de escape àquela fatídica situação final que inevitavelmente consagrará o indivíduo como modelo vivo de certas escolhas que só fazem enaltecer a miséria. Por outro lado, permite entender que talvez o dilema central esteja em trazer a profecia para a dimensão da adivinhação, o talento divino e íntimo para as regiões dos baixos oráculos e das oneiromancias frouxas. Com essa perda, a própria cognição inaugura seu conundro letal – decidir na direção do indecível para que passe a ser visível sob o critério da decisão, ainda que leve a força decisora à destruição. Percebe-se com isso que a tragédia descrita por Nietzsche como definidora da cultura grega – mesmo em seus episódios mais vívidos – representa tão somente a decadência das possibilidades agenciadoras abertas, da realidade entre a potência e o ato. Enquanto o devir permanecer como agenciável abertamente, permitirá a si mesmo uma resolução vivencial de seus estados – o não saber realiza o ser, permite identidades sucessivas e flutuantes, identidades transitórias e úteis para a afirmação de modelos possíveis. Através dessa escolha, não somente o devir pode ser associado e associável, mas também o *ethos* e todos os sentidos possíveis – de ser e não ser. Anula-se, com isso, a vontade, exceto nas posições em que se a deseje agenciada.

A lição, contudo, é mais extensa. Assim como o protagonista de Casares descobre a sua capacidade de agenciar as forças abandonadas por Morel para si, ele percebe que também se agenciará para elas. A relação dupla leva à destruição dupla: as máquinas permanecerão um segredo, pois ele morrerá e nada dirá a outros. Se alguém achar a ilha novamente, nem sequer saberá que ele não pertencia ao enredo original da história, e ao descobrir a natureza estranha daquele lugar, talvez encontre o mesmo destino trágico que o protagonista encontrara, junto com os demais personagens. Ele sabe, em resumo, que sua escolha é um agenciamento duplo que transforma – e destrói – os dois lados da relação. Essa situação, aliás, envolve um sacrifício: a suposição de que as máquinas pudessem banhar mais que a ilha com seus raios e suas capacidades captadoras faria com que mais partes de um mundo para além de suas fronteiras fossem destruídas, descansando eternamente como ciclos de imagens, fantasmas de um passado perdido. Assim, as máquinas e o homem são sacrificados para que o restante não seja. Essa base nos obriga a um retorno. Nossos passos fecham o ciclo aqui conformado com a releitura de Aristóteles e com os depoimentos de Derrida sobre Lévi-Strauss: esse sacrifício – e suas implicações amplas – é o próprio escândalo descrito anteriormente, e o sacrifício é a maneira direta de lidar com ele.

É certo que a menção antropológico-filosófica prestada não se refere originalmente ao problema do destino. Indiretamente, contudo, relatam-se duas formas distintas de agenciamento das mesmas circunstâncias. Aqui, o domínio das relações jurídicas é diretamente tocado por essas forças. Na leitura tradicional (Lévi-Strauss, Derrida) o escândalo é retratado sob a forma de uma narrativa que expõe a desgraça imediata obtida da quebra de limites relacionais mínimos. Antes desse rompimento, não há comando contrário às atitudes presentes na narrativa. Assim, o incesto, o canibalismo, o assassinato de seu próprio sangue, a soberba, todas essas circunstâncias de desgraça passam a ser reguladas a partir do destino trágico que as envolve. Quando Nietzsche se debruça sobre esses modelos trágicos, suas palavras imediatas se referem a um desespero de fuga de instâncias determinadas essencialmente, de modo que as

qualidades de destruição e anulação do ser estão nele próprio. Suas palavras, contudo, têm alcance maior do que sugerem em um primeiro momento. Isso porque o agenciamento do ser em si se vê posto à prova e destruído pela pergunta fundamental que se coloca a partir dessa interpretação possível: é o ser que resguarda em si a semente de sua destruição, ou é a soma de circunstâncias que determina o seu inevitável fim? Não ter uma resposta é o ponto central dessa dimensão não mencionada da tragédia. Ali, o que se deflagra é o espaço de eterna dúvida a que estará submetida a cognição.

Note-se, contudo, que filosofias posteriores (como em Szondi) estabelecem a possibilidade de recuperação desse exato problema, centrado nessas mesmas identidades. Não é o caso, contudo, reforçar a questão por meio de seu caso exemplar – possivelmente o único elaborado ao longo de toda a história do pensamento. De fato, o que se resguarda aqui é a ocasião do trágico. Nela, a expressão profunda desse dilema mostra que o escândalo não se encontra nas incorreções, mas na possibilidade de catástrofes dificilmente passíveis de esclarecimento, obtidas quer do acaso, quer de forças ainda não discerníveis ou discernidas, quer de ações humanas inusitadas e perpetradas como as consequências mais graves de ambições ou projetos agenciadores anteriores.

O que os mitos em pauta (Atreu, Agamenon, Licaon, etc.) demonstram é o escândalo das cogitações em suas máximas consequências. O olhar sobre as fissuras do pensamento, da compreensão, da desgraça da consciência, aparece como momentos de exacerbação das consequências negativas de uma vida vivida por extremos. Ali, a questão se transporta para os agenciamentos almejados e os agenciamentos interditados. E a questão que floresce é, então, a de uma rede de adequações identitárias, que hora pretendem usar certas identidades substanciais para grandes propósitos, hora se confrontam com os limites sociais, existenciais e fenomênicos dessas circunstâncias, alcançando assim o limiar funcional das razões aplicáveis a cada modelo de compreensão/ação.

Na base do pensamento jurídico privatístico, certas noções se apresentaram como modelos de composição de tais circunstâncias. O desfecho trágico de suas existências anuncia não apenas a destruição das figuras agenciadas e dominadas como forças exemplares de suas potências ontológicas, mas determinam sobretudo a desconstituição dos modelos e padrões existenciais prestados para o conjunto de concepções sub-rogadas à elas.

Duas dessas noções aparecem nos quadrantes da subjetividade jurídica e da vontade. Interessa-nos notadamente a vontade que, como veremos, guardará profunda influência sobre os modelos temáticos que desejamos debater.

### ***Status personae, vontade e direitos da personalidade***

Como forças de acesso direto à realidade interacional disposta pelo Direito, as concepções em pauta representam modelos históricos de agenciamento disponíveis para a atuação do jurista em suas mais variadas iterações. É certo que as condições formativas da subjetividade, preconizadas ao longo da Modernidade Clássica, dificilmente poderiam representar os reflexos de caráter patrimonial visíveis na

atualidade, notadamente em virtude da qualidade acessória que tais elementos representaram no que tange às relações jurídicas presentificadas no período de auge do Absolutismo. Essas forças representativas foram, de fato, argumentos suscitados a título reflexivo, de modo a permitir acessibilidade privada a determinados recursos que, de outro modo, pertenceriam apenas ao terreno das disposições absolutas de Estado.

As derivações desse movimento parecem ser universalmente acessíveis sob o ponto de vista de uma subjetividade nascente, que parece ser reconhecida apenas através de duros esforços através de períodos posteriores da história do pensamento. Nesse sentido, a necessidade histórica de uma dimensão patrimonial independente para os indivíduos pertencentes a determinados círculos sociais parece ter sido força determinante para a gradativa criação de instrumentos de acessibilidade através dos quais a dimensão patrimonial pudesse se tornar disponível para o campo das iniciativas particulares. É apenas por meio dessa declaração fundamental que o discurso de uma ontologia do indivíduo pode ser inserido em estado pleno no campo das relações privadas, convertendo os processos específicos de suas linhas de raciocínio para as dimensões mais específicas da tradição ontológico-privada. A dimensão existencial passa ao campo de discussão, talvez em um sentido apropriador tardio, para que as forças em jogo possam gerar modelos e iniciativas não centradas nos eixos de decisão produtora das normas, ainda que os esforços necessários para a ampliação de poder territorial e para o aumento do alcance de mercado tenham sido sempre paralelas no que concerne aos campos de investimento, infraestrutura e atuação militar (Hobsbawm, 2006).

O acréscimo de uma dimensão constitucional ao problema só faz agravar a questão, intensificando os regimes de consolidação de uma potencial qualidade existencial para a disposição da pessoa. O problema que ganha dimensão não reside na habilidade predatória de Estados fundados em práticas de caráter autoritário, tampouco nas preocupações reguladoras que de algum modo mantêm as preocupações existenciais aquém dos regimes específicos de uma preocupação existencial propriamente dita (criando modelos ônticos fracos que se obrigam a traduzir o modelo humano em agregados patrimoniais prontos a serem aplicados em constructos específicos de sociedade – ver Perlingieri, 1999). A questão reside precisamente no fato de que o debate existencial só surge segundo os escândalos da resistência patrimonial no que concerne à formação precoce de um frágil *status personae*, o qual esteve eminentemente alinhado para a expansão de mercados consumidores de *commodities* ao longo do século XIX, exercendo a única influência ética e moral considerada forte o bastante para o período. Deve-se recordar que o modelo do *self-made man* foi a força que residiu para além de muitos quadros revolucionários, atendendo a definições que só abriram espaço para determinações de teor mais radical e humano (como no caso dos *sans-culottes* franceses) em virtude das insuficientes razões de Estado dadas pelas inconstâncias sectárias de classes dedicadas à busca de melhores investimentos. Se, na França, tais categorias foram consideradas como inconsistentes sob o ponto de vista existencial, não foi em virtude da acoplagem de genuínas deflagrações humanistas à frente de suas épocas, mas sim em razão da extrema crueldade com que o ainda vivente feudalismo francês tratou seus súditos – tendo atingido traços análogos ao longo do regime capitalista nascente ao longo do século XIX na Grã-Bretanha, mas ainda com a possibilidade de sustento das classes emergentes em virtude dos volumes de fortuna movidos por suas iniciativas.

Isso não significa, contudo, que o plano metafísico das definições íntimas do Direito e da sociedade se encontre na realidade econômica, como um dia expôs criticamente Aroso Linhares. A rigor, esse agenciamento das forças econômicas tem traços semelhantes aos interesses determinantes dos velhos fisiocratas, emergindo de uma demanda por justificação de certos agenciamentos que dependem de uma determinada rigidez para que o fluxo de capital persista nesse período. O olhar aplicado duraria até o momento de seu escândalo máximo, quando o padrão de produção apresentado atingiria o coração de seus males na exposição a regimes totalitários, combinando uma obcecada força de trabalho a projetos de caráter nacionalista e obscuro. Assim, o que se notabiliza ao longo dessa primeira possível formação de uma condição patrimonial do *status personae* é a inevitável cadeia de representação normativa por meio da formulação dos grandes escândalos da primeira metade do século XX, notadamente através da organização de correntes informacionistas de produção em oposição aos espaços altamente industrializados. O escândalo dos fluxos de recurso eclode na realidade da aniquilação de corpos e consciências em mecanização, nulidade e sacrifícios.

Dali emergem sucessivas ordens jurídicas que pretendem a superação dessa velha arquitetura da subjetividade, privilegiando uma possível armação ontológica do *status personae* sem, no entanto, compreender que foi precisamente o discurso ontológico que arrebatou, em seu último fôlego, a possibilidade de identidades rígidas e da solicitação de escandalosas forças sacrificiais para a manutenção de agenciamentos desesperados por uma rigidez que lhes seria impossível. Os fluxos históricos exigiram, pela experiência mesma da narrativa histórica exigiram a superação de tais experiências, as quais ainda persistiram para o âmago de conflitos estendidos para além de seus períodos de funcionalidade.

A discussão que toma então forma (o indivíduo/sujeito de direitos como ser/valor) aparece declaradamente como resquício de um período em que ainda se pensava em um rígido senso de humanidade. Em Perlingieri, as mais peculiares preocupações com características inibitórias/ordinárias de proteção processual de direitos referentes à saúde declaram as preocupações de caráter mais íntimo, as quais estabelecem, sob as arcadas de um claudicante Direito Privado, a necessidade íntima para a declaração de falência das condições arcaicas de pensamento que ainda pretendem certas variedades conceituais como rígidas. Tome-se como exemplo a estranha proteção ao patrimônio genético em suas mais variadas formas. Não há, ali, uniformidade de pensamento, antes de tudo por não haver apenas uma dimensão identitária em jogo. Ainda que a informação genética, a origem genética e o potencial genético-reprodutivo estejam todos ligados ao conjunto de material genético pertinente a um organismo (e não pertencente a ele), será preciso considerar que cada elemento apresentado já é tecnicamente acessado por agenciamentos distintos, e que lentes diversas de compreensão devem ser aplicadas, levando a regimes distintos. O risco que se compreende a partir disso vai mais além, e em uma realidade sensível como a vivida na contemporaneidade política é mesmo difícil de se enfrentar. Chega, com isso, o momento de falência das velhas hermenêuticas jurídicas, que sequiosamente procuraram ser o fim da alienação dos significantes, mas que orgulhosamente perderam a batalha dos agenciamentos por se mostrarem receosas no exercício das relações de poder do julgador. Encerra-se, então, esse modelo, e com ele encerra-se a possibilidade de edificação de afirmações abertas de caráter ordenador, como o modelo de direitos fundamentais e de direitos de personalidade

enquanto princípios e cláusulas gerais. A tendência à anulação de tais regimes tem se tornado mais e mais comum em sistemas de característica rígida. Aqui, a declaração de termo desses modelos tem sido elaborada sob regimes perigosos. Encerrada, deveria colocar em cena as estratégias da lógica jurídica, atendendo às necessidades racionais de uma linguagem precisa, talvez mesmo programacional. Ao contrário, pretende-se a programação das lentes de acesso à realidade – a programação da acessibilidade e do agenciamento, uma produção de caráter profundamente perigoso diante das formas que assume – em prejuízo declarado das possibilidades de humanização sistêmica (que, por sinal, migram para as regiões amplas das políticas de Direitos Humanos, mais afeitas às necessidades de abertura judicativa, já que seus julgamentos são âmbitos declarados de deflagração de conflitos políticos, ao contrário dos regimes de Direito internos a países de caráter constitucional, que preferem obscurecer os traços políticos de seus julgamentos atrás de traços de velamento ontológico e pseudo-ontológico).

Para uma crítica ampla dos direitos de personalidade, essas perspectivas são suficientemente claras. Não é possível manter o regime de acoplagem patrimonial (problema declarado há mais de trinta anos); a opção, contudo, até então executada como adequada, mostra seus últimos suspiros na revelação do significado contemporâneo de ontologia. Migramos a arquitetura do Direito Privado para o campo das escolhas ontológicas, o que no entanto resultou em nova falha com o agenciamento de forças dedicadas à dispersão de tais identidades. O problema do movimento, apresentado há mais de dois milênios por Heráclito, encontrou um meio de se renovar e exibir-se em sua total irresolução, graças às mesmas interpretações oitocentistas que nos levaram à arquitetura original dos modelos de organização do *status personae*, do sujeito e de suas potências fundadoras. Em alguns setores, como no caso das relações contratuais, a extensão de tais críticas já se mostrou minimamente adequada, notadamente ao inserir o contrato em um conjunto de ordens fenomenológico-contextuais. Isso eliminou as demandas de caráter ontológico absoluto da execução pristina de contratos (coisa que, por seus mecanismos de agenciamento gerais, exigia um grau de detalhamento linguístico humanamente impossível). Esferas como a da proteção da integridade psicofísica, da imagem, da saúde e da intimidade são mais sensíveis a esse tipo de reação. Desmantelar o ser humano em sua reflexão inicial parece permitir a recuperação de certos escândalos históricos como se tivessem sido superados pelo senso comum, e como tais discursos, recentes e vivos, ainda se insinuam no âmbito das políticas de Estado, o temor de rendição é grande.

Assim, o decréscimo de exercício de forças de diluição anuncia potenciais associações perigosas, mas ao mesmo tempo anuncia a impossibilidade de aceitação dos velhos modelos. Em outras palavras, o eixo ser-valor no campo dos direitos de personalidade já passou por seu eclipse, ao passo que já encontrou seus novos modos de agenciamento. É em virtude dessa superação técnica que se promove uma gradativa absorção da setorização de tais direitos em novos modelos de capital informacional (que, diga-se de passagem, abandonam paulatinamente o termo ‘capital’ para o advento das qualidades informacionais puras, logo transformadas em dados e, posteriormente, em algoritmos). O risco está declaradamente diante de nós, contudo, pois o agenciamento dado para o eixo ser-valor permite que se abra um questionamento feroz a respeito da validade de tais recursos protetivos. Enquanto a abertura de tais descrições serve ao propósito de permitir uma dimensão hermenêutica continuamente inclusiva (refletida em progressivos



motivos de interpretação extensiva da atuação e incidência de princípios) o ponto de vista oposto determina por seu turno a possibilidade de questionamento da efetividade material agenciada de tais potências.

Há um momento a partir do qual já não se pode negar a necessidade de uma qualidade artística expressiva na totalidade das experiências humanas. Na maioria dos casos, seria chamada elegância – em resposta ao cultivo do bom gosto em La Bruyère - talvez pelo controle constante das formas, a exemplo da experiência kantiana (que coloca a preocupação formal como resultado direto da ligação entre universos aparentes de distintos objetos). Kant se atém às limitações da forma, deixando talvez para um segundo plano o contexto de suas funções, talvez por esquecer a premissa idealista que deflagra, no campo das atuações ontológicas, contextos relacionais não especificados (como se o fenômeno, como se a própria relação, tivesse uma ontologia). Ele recusa desde logo a possibilidade desses excessos ontológicos, e talvez por isso mantenha o regime de suas preocupações ainda aquém da exposição de certos propósitos na adequação dos projetos artísticos que permeiam e insinuam todas as qualidades possíveis a uma categoria de expressões humanas propriamente ditas.

Quando essas preocupações emergem através do âmbito estrutural da arte, recorrem a seu modo a uma tomada súbita de consciência, talvez muito distinta daquela expressada no pensamento de Kant. Isso porque ela tende a se desdobrar sobre si mesma. De temperamento forte, exige opiniões de si mesma, e quer ser representada perante a consciência. Há, por isso mesmo, uma função para o exercício das representações, função essa que não transparece quando nos dedicamos ao processo cognitivo como estrela maior de nossas reflexões. O caráter representativo, ao mesmo tempo louvado e castigado por Schopenhauer, estabelece uma rotina de determinação ontológica que transcende as condições filosóficas que gera. Nada na reflexão representativa é apodítico - crime capital para a boa produção intelectual. Mas, ao mesmo tempo, todas as coisas que atravessam o campo da reflexão são representadas, e talvez por isso permaneçam escravas de regimes que se recusam a compreender.

É somente pelo pensamento bergsoniano que uma apreensão propriamente dita dos campos representativos pode ser elaborada. Não nos referimos, aliás, às suas observações sobre o terreno da reflexão imagética, por exemplo. Ao contrário, já em suas exposições sobre a consciência e suas posições relativas, o jogo em questão se apresenta: a compreensão de atitudes contemplativas distintas sobre os desníveis quantitativos e qualitativos dos objetos de contemplação é suficiente para demonstrar o que significa a representação extensa da própria consciência, ao passo que ela própria encontra representações distintas para o campo de exposição de um dado objeto pensado. Versar sobre as qualidades íntimas de um objeto significa a um tempo versar sobre suas condições particulares de representação, sobre suas expressões aparentes, mas sempre tendo em consideração uma potência fundante que se espraia através da emanção e do relevo criado por seus humores íntimos. A questão bergsoniana é, portanto, menos a de uma identidade do objeto, e mais a de uma maleabilidade consciente. Apenas diante disso ele já se recusa a estabelecer um império do objeto, e sua ontologia aplicada é antes de tudo a ontologia do gênio que informa a consciência. Sua recusa para o objeto é também recusa a truísmos e simplificações de um *a priori* da consciência, ainda que pareça acolher a ideia de um apriorismo do *cogito*, como os racionalistas germânicos pretenderam.

Essa maleabilidade deflagra questionamentos de ordem contemplativa que têm impacto direto sobre a qualidade afirmativa da exposição e defesa de direitos. Afinal de contas, o que é que está sob proteção, o que é que expressa essa necessidade de proteção? O campo jurídico, longe então de estar definido segundo o regime puro de uma vontade consolidada, insinuou em seus estados modernos a possibilidade de exposição de uma alteridade complexa, mas rudimentarmente estabelecida. De fato, ela é legatária dessa potência de alteridade, lançada para orlas externas sem que a contemplação sólida do pensamento filosófico admitisse a necessidade de uma compensação externa à própria racionalidade humana. No empirismo, a disposição natural era suficiente para estabelecer um limite à influência da natureza sobre os modelos de tomada de consciência do ser humano. Já as ordens de pensamento precursoras dos movimentos cientificizantes dos séculos XVI e XVII atendem a essa demanda por meio de estratégias que projetam o outro para o absoluto metafísico, quer sob o signo de Deus, quer sob a exposição de uma ontologia mistagógica na Antiguidade.

É com Nicolau de Cusa que a reflexão ganha forma na imagem de seu não-outro, identificado como predisposição de emergência de Deus na existência e realidade de cada indivíduo. A curiosa força de sua filosofia parece apresentar, ao longo da extensão de condições de possibilidade do pensamento moderno, um fio condutor para as respostas contrassolipsistas que inevitavelmente pontuarão o horizonte filosófico do pensamento oitocentista – flanqueada, é claro, pelas estratégias reformistas-pietistas. E sob essa ardorosa condução a exposição estratégica de tais modelos de atuação passa a representar um campo de reflexões necessárias, as quais atuam sobre a consciência individual segundo o contexto de suas possibilidades autocríticas. Ali, no seio dessas preocupações, uma humanidade claudicante atende às angústias repetidas do *pathos* através da deflagração de uma questão fundamental: devemos encontrar nosso *ethos* na reflexão metafísica ou através de uma composição coletiva de nossas existências?

A ansiedade recorrente de algo que nos influencia e nos transforma é também a ansiedade que precisa ser assimilada, resolvida ou canalizada. O problema é que a emergência de aspectos fenomênicos impede de uma vez por todas a refutação do argumento, cujas forças teriam sido projetadas para a perda de potência em locações vazias de impacto para o corpo de reflexões humanas estabelecidas. Assim, a separação de caracteres metodológico-científicos teria representado o agenciamento inicial de forças de alteridade transformadora, outrora deslocadas para regiões inócuas para a edificação de certos sistemas filosóficos. Ali a permanência dessas estruturas sistêmicas adequaria o contexto específico de relações endógenas que criariam reputações pelo contexto inevitável de suas repetições. Mesmo o empirismo, desesperado para denunciar essa endogenia do pensamento racionalista, terminaria abraçando a armadilha anunciada, agarrando-se a estados naturais em repetição para a busca de estratégias ‘alopoiéticas’ de reconstituição de seus próprios modelos de produção de conhecimento.

A preocupação que forma o sistema de personalidade, que informará mais adiante as estruturas jurídicas, traz à tona semelhantes considerações. Se a Modernidade Tardia se abre para a produção perspectiva de um sujeito de direitos, acompanhado de uma personalidade portadora de direitos, é apenas em virtude da necessidade de formação de um sistema próprio, organizado ao redor de uma estrutura binomial de Ser e Outro, de passividade protetiva e atividade agressiva, ou de retração material e defesa processual.

Pela obra específica de uma personalidade, um rudimentar sistema de direitos é estabelecido, oferecendo uma duplicidade de mecanismos expostos como acenos incertos para seus usuários receosos. Imagem, honra, corpo e privacidade operam um esquema de movimentos e sobreposições nunca declaradamente ordenado, oferecendo oportunidades erráticas de emergência de argumentos que refletem, a rigor, uma dimensão ontológica das relações humanas mais condicionada a situações específicas e modelos protetivos determinados por traços empáticos e ontológicos. Mesmo assim, o que une as categorias estabelecidas como direitos está determinado pelas condições mais elevadas de uma classe chamada “personalidade”, como a locução “direitos de personalidade” sugere.

A transição realizada pelas hipóteses levantadas para tal arquitetura de direitos, notadamente em razão das ansiedades criadas ao longo do século XX, denuncia a necessidade de uma revisão das posições relativas criadas por uma fenomenologia de resultados incertos. A própria releitura da fenomenologia filosófica atinge pesadamente as expressões jurídicas dessas filosofias, quando recusa à prática jurídica a condição de ciência. É um momento drástico não porque haja uma perda de legitimidade para a prospecção jurídica, mas porque a carga de alteridade, outrora desviada para dimensões científicas alheias à deontologia jurídica (em campos como a Ética e a Filosofia Moral, notadamente em razão do Positivismo Jurídico derivado da Escola de Jurisprudência Analítica de Viena) já não tem mais um lugar de esvaziamento.

Assim, a alteridade se vê invariavelmente integrada aos modelos filosóficos posteriores à integridade científica de Kant, e em sentido análogo a reflexão humana exige esforço redobrado da releitura deposta sobre os direitos de personalidade. O que antes fora uma classe à qual a pertença de direitos era atribuída agora promove a travessia para a dimensão vivencial, estabelecendo-se pela fugacidade do movimento como um círculo de direitos de uma personalidade viva e concreta. O sistema de direitos de personalidade se desfaz para dar lugar ao modelo de direitos da personalidade, encampando com isso uma dupla tarefa: por um lado, oferece ao campo do Direito Privado uma reação sobre a *persona*, que abandona a dura responsabilidade sistematizadora que lhe fora atribuída em troca de uma capacidade dinâmica de defesa de direitos; por outro lado, transita para a dimensão metodológica do Direito, obrigando-o como um todo a superar os limites sistematizadores puramente racionais em que encontrara refúgio para substituí-los por uma incidência crescente de relações estéticas.

A primeira dimensão dessa transformação é imediatamente evidente para o jurista, já que acopla às relações outrora sistematizantes a alternância de direitos em causas polarizadoras. Por exemplo, situações de divulgação de imagem são tanto lesões à preservação dessa imagem como capazes de ferir a honra e a intimidade de um indivíduo. As situações não se alteram, mas agora passam a ser lidas com a sinceridade de uma transitoriedade de direitos que parecem denunciar a dificuldade de definição de suas categorias em modelos sociais constantemente ligados a transformações temporais. A segunda transformação, mais agressiva para a realidade jurídica, exige maior concentração – até porque não se completa como tal, sendo refutada nos círculos de debate da Metodologia do Direito do século XX, ainda que disfarçadamente presente no contexto das relações ontológicas e contraontológicas presentes na produção das ciências jurídicas como um todo.

A fundação da Estética Jurídica não está vinculada ao produto imediato das relações de arte, mas antes recupera a preocupação central que fundamenta a apreensão de modelos subjetivos da fenomenologia kantiana para dimensões como a Filosofia da Arte e a Filosofia Moral. A aplicação direta desses mesmos modelos sobre as condições formativas do Direito não serão elaboradas pelo próprio Kant, notadamente em razão de sua constante batalha por um sistema racional contra-pietista e por sua demanda potestativa na arquitetura jurídica que se dispõe a descrever (notadamente, a presença de princípios de Direito Natural ainda permanece como afeita a um terreno divorciado daquele pertinente às reflexões jurídico-categoriais e estruturante-estatais). Mas o século XX é suficiente para recepcionar as condições de possibilidade da produção artística sob o signo geral das expressões humanas, dando consciência de uma plenitude intelectual apenas no campo do controle formal do Direito.

De fato, essa recepção recupera uma dimensão mais antiga da influência estética sobre a formulação da lei e das estruturas institucionais do Estado. A profunda ligação entre os objetos dirigidos à representação das relações de poder e da autoridade estatal determinava uma ligação íntima entre o contexto civilizatório e a qualidade estética de apreensão do mundo. Nesse sentido, a arte teve a sua dimensão identitária subrogada para as finalidades civilizatórias das estruturas políticas ao longo da Modernidade. Não há melhor exemplo, aliás, que o da fortaleza romana de *Castel Sant'Angelo*, edificada como continuação do mausoléu de Adriano para comportar estrutura protetiva da cidade das sete colinas. Ali, a representação viva da calculada grandiosidade de um império se vê refletida no agenciamento de sua velha estrutura para a atuação no âmbito da defesa militar, a qual inclui em seus esforços uma apreensão artística que retrata a grandiosidade da herança imperial na cidade moderna. Exemplos extraordinários surgem no Castelo Sforzesco, reutilizado ao longo de séculos como fortaleza, sede de governo e depósito de recursos, para terminar como museu e abrigo de obras artísticas variadas. O mesmo pode ser dito dos palácios que cravejam o centro de Florença, coração da ampla Toscana, decantada em poemas e reverenciada pelos atores políticos do Humanismo (como na ode-narrativa concebida pela mente de Maquiavel em sua História de Florença).

A articulação desses exemplos artísticos é apenas uma medida mínima das relações estéticas que ordenam as rigorosas relações de Direito e Estado. A disposição soberana, resultado de uma mistagogia política que não pode se completar, aparece representada pelos resultados de um esforço sobre-humano: obras imensas que testemunham eternidades, representações pictóricas incrustadas na arquitetura por meio de afrescos, pinturas comissionadas por fortunas imperiais e memoriais de mármore e bronze que enaltecem a capacidade e o bom gosto de mecenas e artistas em medidas iguais. Tudo isso identifica a soberania a um *Zeitgeist*, tornando as escolhas autônomas das estruturas de poder e de seus governantes-atores uma realidade aceitável, já que transcendente pelo caráter escolástico e grandiloquente das obras artísticas.

As condições de entrega dessas ansiedades aos modelos modernos de produção do pensamento estabelecem uma transição severa entre a categoria agregadora de direitos de personalidade – definido por mentes não aparentes e por considerações supostamente teórico-coletivas – para a capacidade de direitos da personalidade (já considerados em virtude de suas composições vivenciais e materiais). A

pertença, contudo, passa a exigir uma nova modalidade de cadeias representativas. Os contextos pictóricos que permitiram, por exemplo, o abandono da elaborada Era de Ouro da arte holandesa convencionam, a partir da simplicidade impressionista, a relação de temas particulares, do trabalho com as mãos e do anonimato do cidadão comum. As expressões, que outrora serviram como adornos de bustos e retratos de grandes figuras históricas, depositam um súbito interesse pelo fluxo de relações abstratas, condicionadas a humanizações mínimas - como as representações das repúblicas armadas na forma de amazonas clássicas, ou no estatuário das democracias cândidas e das nações de seios desnudos. Por outro lado, o espírito da individualidade emerge por meio de retratos de situação, paisagens e inscrições de corpos, cuidadosamente posicionados para investir de movimento o contexto narrativo constantemente aplicado ao universo pictórico apresentado. Watts, por exemplo, retrata séries completas de narrativas trágicas da mitologia grega através de uma gravitação realista, estabelecida ao redor de mitologemas imediatamente reconhecíveis. A herança solicitada, perpetrada para a emanção pré-rafaelita de suas obras, evidencia a condição individual de contextos emocionais e reativos, com evidente relevo não obtido dos retratos do seiscentos e do setecentos. A arte abandona gradativa e sutilmente o contexto das preocupações estatais e acadêmicas, revigorando o contexto das observações particulares e a emergência da individualidade subjetiva.

Essa inversão exalta a noção de que o projeto da obra artística aceita inclinações identitárias como elementos fundamentais da expressão artística. De fato, a arte se transforma num contexto de comunicações interindividuais e, com ela, a edificação do Direito também promove uma migração imediata para o campo das relações intersubjetivas. A aquisição de uma dimensão ontológica da personalidade presume, com isso, uma capacidade estético-vivencial que transcende os limites de um olhar científico sobre a definição anterior de *persona*. Aqui, as qualidades xamanísticas do prosaetrio são incorporadas à produção da *persona* jurídica, permitindo uma espécie de exposição numinosa dos direitos em questão. Redefinidos, eles passam a representar uma expressão viva da ontologia para a comoção na alteridade, e não mais para o entendimento puro do outro. A compaixão ingressa como potência determinante das relações identitárias, em movimento análogo ao realizado por Raz ao estabelecer o apego como modelo determinante de uma nova escala de identidades fenomênico-humanas. A proteção de direitos da pessoa já não deriva mais de um conjunto de concessões categoriais do Estado, mas antes representa a demanda por assimilação de direitos inatos - ou antes ontologicamente constitutivos do indivíduo - por um ordenamento jurídico que perde aos poucos sua capacidade de sistematização divinatória.

Assim, o acesso dos direitos da personalidade se eleva sobre as ruínas de uma perspectiva geral da personalidade, a exemplo de um processo que toma consciência estética e passa a empregá-la em nome de bons resultados. A emergência de um direito geral de personalidade é resposta a esse movimento: por seu turno, pretende estabelecer a imprevisibilidade de estados vivenciais que atribuem relevância protetiva a direitos - cada vez mais próximos em natureza dos direitos humanos e dos direitos fundamentais - como eixo de produção de novas frentes de proteção material futura. Assim, a abertura para um vir-a-ser da personalidade se dá pela adequação de sua amplitude incerta na apresentação de um direito geral que derive por natureza de todos os demais, e que estenda suas preocupações para modelos futuros.



A transição em questão só ocorre em virtude da mudança geral de atitude perante as estratégias estéticas que permitem acessar a composição existencial disponível. De fato, a transição obtida do âmbito jurídico segue os mesmos percursos que aquela sofrida pela música no sul dos Estados Unidos no início do século XX. Nesse período, pela mescla a ritmos do oeste da África – preservados pelos escravos ao longo do cativeiro sob a forma de músicas de trabalho e hinos de culto – o academicismo artístico de raízes europeias recebeu influxos de uma experiência artística mais pessoal e comunicativa. No lugar das harmonias matemáticas e das meticulosas e ensaiadas apresentações orquestrais, o *ragtime* e o *country blues* expunham comunidades inteiras a experiências intimistas de uma música capaz de refletir dores particulares, sentimentos e expressões existenciais, geralmente acompanhadas pela simplicidade de poucos instrumentos e associadas à peregrinação dos pobres e excluídos pelas estradas empoeiradas dos estados sulistas.

Assim ocorre com a transição aqui retratada: os sistemas lógicos de organização das normas recebem influxos poderosos de expressões articuladas pelo discurso populacional, adquirido às expensas de contínuos processos de exclusão social e histórica, os quais reforçam a qualidade vivencial dos direitos da personalidade (e do direito geral de personalidade) resultantes.

Essas transformações ganham visibilidade quando sua exploração avança para a dimensão mais impactante das regiões íntimas da subjetividade e do sujeito de direitos. Considerando-se a centralidade do papel da vontade na formação de determinadas qualidades intencionais necessárias à distribuição de ações de caráter afirmativo no Direito, será preciso antes considerar o contexto geral das limitações da vontade como temas retratados pelo modelo de diluição apresentado na parte anterior.

Isso significa que a vontade só consegue persistir enquanto episódio direto das concepções de atuação afirmativa presentes no campo do Direito Privado. Mas se retornarmos ao problema da contraposição entre arbítrio e destino, teremos a imediata diluição do conceito de vontade através de sua perda de identidade. Aqui, a bifurcação do tema é suficiente para demonstrar que não se trata da qualificação para que individualmente se possa tomar uma decisão, mas sim como a incapacidade de se decidir com pleno conhecimento em todas as circunstâncias. A condição formativa da vontade é, por conseguinte, sempre visitada por instâncias fora de controle, e por isso mesmo se vê agenciada por dimensões que expandem a discussão do tema da organização das faculdades jurídicas para um espaço de imprevisibilidade controlado vagamente por ganhos e perdas marginais, por desejos e por condições de apreensão de realidade em fissuras dificilmente passíveis de redenção.

A superação desses elementos permite a determinação de um reforço sobre as práticas de assimilação de realidades circundantes como lentes determinadas para esforços, atitudes e modelos de percepção de resultados razoavelmente definidos. Assim, a apropriação de valores éticos, morais e existenciais gravita em torno de uma soma de ações gerais passíveis de direcionamento apenas em razão de forças agenciadoras. As mesmas circunstâncias apresentadas até aqui afetam diretamente o modelo específico das constituições internas dos direitos de personalidade. Atingem, aliás, mesmo as condições de observação do real, nunca

dado como estado natural e sempre oferecido como esquema de instrumentos através dos quais elementos das mais variadas ordens podem ser pensados.

A consequência primordial dessa diluição do ontológico está, por conseguinte, na anulação geral do espaço de rigidez das condições de natureza, em oposição aos pontos de tensão geral da cultura. De fato, a natureza universalmente acessível para a cognição humana já está (como afirma Merleau-Ponty) disponível para a cultura. Adota, entre as arcadas da produção cultural, um lugar, que pode ser mesmo denominado e por isso mesmo adotado como posição em sucessivos jogos de linguagem. Aqui, por conseguinte, é possível deflagrar o conjunto de afirmações que retomam as condições determinantes do real como lentes de uma possível equipagem de compreensão e cognição, as quais são constantemente agenciadas, sob bons e maus auspícios, para a reaquisição de domínio pertinente a zonas metafísicas. A exemplificação e a metáfora por meio de experiências reais define dessa forma o modelo produtivo dessas forças gerais de constituição do conhecimento, e é por meio delas que se dá o ponto de determinação de qualidades identificadoras como instrumentos agenciados.

Inicia-se então o rompimento geral das fronteiras que levam a uma feroz transição no regime específico dos direitos de personalidade, que a rigor não podem mais ser comportados dentro do âmbito de uma qualidade meramente ontológica. Antes, são ferramentas pertencentes a um determinado *Zeitgeist*, ferramentas essas que não se acomodam adequadamente ao contexto das realidades de cunho tecnocrático estabelecidas atualmente. De fato, por meio dos agenciamentos técnicos repetidos, que se tornam mais e mais corriqueiros, a distância entre o conjunto de preocupações ontológicas e as qualidades de acesso estético, formal e tecnológico se intensifica. A exemplo da proposta de Liu, a identificação surge por meio da delicada manipulação algorítmica de certas linguagens e através da releitura quantitativa de situações apresentadas. Assim, é apenas para o reforço da certeza oferecida pelo acesso técnico que tais identidades surgem e que, em razão de suas emergências, a redefinição de suas qualidades presentes aparece apenas segundo traços coincidentais que somam em si esforços distintos de momentos díspares da conotação jurídica, médica, comunicacional e econômica.

O temor de uma decadência ética é a preocupação principal dessa linha de pensamento, já que mesmo os modelos éticos permanecem porosos e disponíveis para a demanda técnica apresentada. É o caso, contudo, determinar que as produções imediatas de tais modelos sob regimes puramente técnicos destituem determinadas esferas de atuação – como a organização de defesa de direitos e a predisposição para o modelo contencioso – em mecanismos vazios de sentido. As capacidades meramente arbitrais e conciliatórias permanecem ainda sub-rogadas a esses modelos de enfrentamento, já que os levam em consideração como medidas internas passíveis de emprego e, dessa forma, sedimentam as posições de perda e ganho para potenciais negociações. Em outras palavras, as ordens agenciadoras ainda se encontram limitadas pelas potenciais necessidades que as repercussões éticas apresentam, notadamente no que tange às determinações de realidades possíveis oriundas da universalização de certas escolhas, um ponto de risco e contenda – razão pela qual essas condições agenciadoras rearticulam os seus velhos modelos, preservando-os em esferas diversas daquelas tradicionalmente apresentadas e anexando aos debates o conjunto de necessidades geradoras de sentido para um conjunto de identidades declaradas e possíveis (distantes de

traços consequencialistas, que teriam a demarcação de uma fatalidade das ações presentes, coisa que não se leva em consideração segundo essa linha de raciocínio, a não ser como soma de possibilidades agenciáveis).

### Fundamentos filosóficos da honra

A soma das perspectivas até aqui apresentadas permite a formação de um panorama incisivo e específico no que concerne à formação de um discurso sobre a honra. De fato, a sua organização depende quase que inteiramente desses potentes agenciamentos, já que a sua composição, por meio de uma suposta flutuação valorativa obtida das esferas de composição do pensamento jurídico, passa a depender de um vínculo direto com o direito à imagem, a privacidade, a divulgação de informação (bem como seu renovado alcance e suas novas formas de preservação) e a dignidade da pessoa humana.

A rigor, o tema de uma fundamentação filosófica da honra convida à digressão completa a respeito de certas concepções filosóficas e jurídicas, que só sobrevivem se se servirem antes de condições de possibilidade herdadas da religião, da ordem histórica e do desenvolvimento social. Note-se, contudo, que a representação tríplice desse encontro de campos de formação do humanismo (enquanto forças agenciadas diretamente para o problema) não pode estabelecer, para o conjunto da presente pesquisa, uma limitação metodológica segmentária, e também não pode preservar tais termos (talvez a exemplo das posturas positivistas mais enraizadas) uma atribuição meramente valorativa de tais regiões científicas.

Com isso, pretende-se uma compreensão mais clara do contexto de relações metodológicas<sup>7</sup> que a rigor envolvem a presentificação<sup>8</sup> da pesquisa em pauta. É preciso compreender a inexistência de compromissos que não aqueles derivados da representação viva das hipóteses de expressão da honra, salvo

---

<sup>7</sup> Após certa luta a respeito da posição mais apropriada para a discussão a respeito do método, entendeu-se como mais adequada a sua alocação na primeira parte do presente estudo, em razão de uma necessária discussão sobre suas posições relativas para a consolidação cíclica da discussão em pauta.

<sup>8</sup> Por presentificação entende-se a capacidade de apresentação primária das ordens ontológicas do tema, segundo os critérios representativos imediatamente oferecidos à persistência fenomênica do tema. Com isso, deseja-se afirmar que a honra persiste como preocupação que transcende os modelos de experiência apresentados segundo o levantamento jurisprudencial apresentado até então. Da mesma maneira, representa um estado de transcendência dos limites diários oferecidos ao uso da palavra. A exemplo de outras estratégias metodológicas de cunho ontológico-essencialista, uma apreciação digna das experiências postas diante de nós agora só pode ser representada por meio de somas de desterritorialização metodológica, que a rigor devem se servir de instrumentos de análise, compreensão e expressão fenomênica representativos de diversas áreas das ciências do humanismo. Parte do desafio apresentado está em encontrar uma genuína compreensão fenomênico-hermenêutica dos regimes que permitem a integração de princípios amplamente visíveis nas estratégias metodológico-científicas apresentadas pela religião, pela história, pela sociologia e pela filosofia, estratégias essas que informam a base de uma expressão da honra no âmbito jurídico, a exemplo talvez das preocupações de caráter ético e moral que permearam, nos episódios mais vívidos da história do Direito Natural, tantas outras preocupações de conteúdo propriamente jurídico. Nesse caso, contudo, a hipótese levantada é a de que o conteúdo honorífico assume o posto de força redentora primária dos concertos de conteúdo e do vigor justo da esfera jurídica, de modo que realiza a oferta de uma interface entre as esferas puras da ordem jurídico-teórica e as condições de extração de certas esferas, anteriormente entendidas como esferas de substancialidade de temas jurídicos. O seu esvaziamento através da mecanização de teses de cunho prático que a submetem a regiões específicas do legado de marcas e da vitalidade de mercado só fazem compreender que a disputa pelas forças correccionais do Direito é ao mesmo tempo campo de definição de ações justificadoras na integridade máxima de suas ordens discursivas.

no caso de debate dos elementos de demonstração de seu papel sumariamente relevante e único perante a adequação das forças determinantes das teorias do Direito. Assim, colocam-se os métodos vislumbrados a serviço da instituição fenomênico-existencial da justiça através do campo honorífico. Em outras palavras, é apenas através da aplicação das premissas agenciadoras discutidas até aqui que se pode alcançar uma relação mais profunda com as dimensões definidoras da honra apresentadas a seguir. Não se trata, aliás, de uma dimensão arqueológica de exploração histórica (Foucault) nem tampouco de uma tentativa de exploração de fragmentos potencialmente determinantes de uma ontologia perdida (Barthes), mas sim de uma equipagem direta de posições flutuantes e estratégias de recuperação compreensiva, que permitem atingir determinadas posições finais de construção de universos hipotéticos segundo os dados disponíveis. A validade da questão se torna mais densa quando se passa a compreensão de que, mesmo nos casos contemporâneos de aplicação dos modelos diretos de atuação da honra, estamos atuando sobre disposições hipotéticas de caráter geral, as quais abraçam a formação de quadros consequenciais universalizados e partilhados enquanto situações pontualmente apresentadas para decisões e constituições político-jurídicas, influenciando assim o universo de agenciamentos de experiência em sentido quantitativo (tradicionalmente representado pela exposição empírica e estatística de dados).

Dessa forma, em um sentido tradicional, a cadeia de transformações históricas sofridas por aquilo que podemos chamar de honra (não enquanto conceito, sendo razoável compreender sua impossibilidade enquanto *a priori*) demonstra a deflagração mais ampla de universos complexos de relações sociais e reflexões éticas. A tarefa, designada como condão de uma potencial história cultural, depende, por conseguinte de razoáveis soluções de continuidade para que se possa colocar o contexto de tais universos em diálogo.

Detectamos inicialmente a presença de três grandes esferas determinantes de narrativas pertinentes aos lineamentos da honra. A primeira delas apresenta o contraste entre as dimensões mênica e dikaiica (de ira e justiça, em consonância com Sloterdijk), agregando-se a possibilidade de uma discussão unificadora através da dimensão honorífica (*thymos*), resguardadas as circunstâncias áridas de potenciais traduções. Ela compreenderia as experiências retratadas pelos trajetos históricos e literários da Antiguidade e da Idade Média, em uma descrição rústica da questão.

Sobre os diversos encargos exemplificativos desse modelo de expressão da honra pode-se entender sua operacionalidade sob um regime constante de trocas potencialmente violentas, muitas vezes relacionadas a conflitos (representados por ordálias, combates, duelos ou dilemas éticos de grande monta)<sup>9</sup>. A realização da honra não se resume, contudo, aos momentos contenciosos, conflitivos e de carga político-bélica. Ao contrário, parecem definidos por um *descanso honorífico*, que opera antes de tudo uma intensificação das

---

<sup>9</sup> Ignora-se a distinção apresentada por Appiah propositalmente, em razão do que compreendemos ser o jogo de suas limitações. APPIAH separa a honra em seu sentido compensatório da honra em seu sentido social. Assim, a reputação de um indivíduo seria completamente diferente da honra que ele exhibe perante seus pares. Discordamos dessa visão, eis que, como pretendemos aduzir logo mais, não se trata de uma recepção completa do problema da honra, pois não considera a possibilidade de ações afirmativas derivadas da carga honorífica e que influenciem tragicamente apenas o próprio indivíduo que opta pela demanda honorífica. Adicionalmente, também discordamos da noção de um código de honra, considerada a partir da presente pesquisa como modelo acidental de expressão honorífica, vinculada, por meio de soluções de continuidade múltiplas, a regimes diversos de dinamicidade da honra.

forças regradoras da honra através do caráter discursivo atribuído à antecipação direta de suas realizações. Nesses casos, a honra ressurge como sendo representativa da rede de compromissos e sacrifícios a que estão dispostos os seres humanos antes da deflagração de atos de extrema gravidade (tem-se como exemplo primordial o debate entre os capitães da cavalaria franca na *Canção de Rolando*, debate através do qual os cavaleiros se colocam, um a um, como voluntários para o risco letal de enfrentamento do exército inimigo, não aceitando ver seus companheiros sob ameaça de morte).

Aduz-se, então, um conjunto de três qualidades herdadas do primeiro modelo: o caráter discursivo prévio das ações honoríficas, o estímulo ao sacrifício que o homem honrado vive e o fim trágico que inscreve sua narrativa na constelação de relatos dignos da memória histórico-literária humana. Já é possível compreender que um empreendimento extenso como o que aqui se apresenta só se faz possível a partir da compreensão das forças que regem a condição honorífica à qual um indivíduo se encontra sujeito, razão pela qual a arquitetura dos métodos filosófico-éticos expande sua capacidade de acolhimento para a mencionada questão.

Uma separação simples entre os sentimentos que permeiam o universo honorífico e as próprias práticas honoríficas teria sido talvez suficiente para resolver o problema proposto (Appiah resolve a questão estabelecendo orgulho e vergonha como resultados diretos de ações honradas ou desonrosas, ponto com o qual discordamos, diante da não exclusividade de tais relações mútuas, da confusão gerada entre aceitação social e honra e sobretudo do esvaziamento das circunstâncias sacrificiais, trágicas e ontológicas pertinentes ao tema).

A segunda esfera apresenta um ritmo diverso de funcionamento, parecendo florescer da cultura meritocrática e conduzindo nossos esforços para a recuperação da distinção presente na segunda parte anexa posterior ao Espírito das Leis. Ali, a distinção que destina as sociedades de traços meritórios a uma individualização superadora das esferas familiares presentes sob os modelos honoríficos anteriores (ao menos segundo Montesquieu) parece ser insuficiente para esclarecer a sólida mudança paradigmática com a qual nos deparamos. De fato, uma condição meritória parece ser antes o resultado de uma apreciação social de modelos honoríficos que, ao demonstrarem ontologicamente a independência já sempre presente das estruturas familiares, a rigor permitiram uma avaliação individualizada dos regimes honoríficos. Ali, segundo a transição moderna do regime de fidelidades, entende-se a presença paulatinamente mais densa do juramento como elemento fundamental de consolidação da honra, alertando uma potencial interpolação, no plano da metafísica, com a carga-repositório da dignidade (enquanto conceito definidor dos traços componentes da qualidade humana de um indivíduo).

A terceira e última esfera retoma essa mesma interpolação e a projeta para o plano do mero reconhecimento, alijando a honra da configuração das questões de caráter determinante da justiça. Quando chegamos a esse ponto, propostas como a objetivização de certos aspectos da honra, a sua conversão plena em reputação social e a resultante sub-rogação de seus dilemas ao universo quase que exclusivo das atividades consumeristas ganha campo. Ali, aspectos dos estágios anteriores são convertidos estéticamente e funcionalmente em mecanismos que arrematam as forças honoríficas sob a fragilização de argumentos



de cunho patrimonial. Se a primeira esfera definiu o estado sacrificial como elemento caracterizador da honra e o segundo estabeleceu um complexo regime de lealdades, no terceiro momento vê-se uma digressão estética que vincula a lealdade complexa ao sistema de marcas e o ato sacrificial à eliminação do humano pela constituição apropriativa dos espaços. Uma esfera neo-feudal compreensiva inaugura a deterioração extrema do regime de honra como força redentora em razão da indisponibilidade da dimensão ontológica à qual a honra costumava alvejar as questões de afetação existencial-tangencial, fulcrando seus efeitos na possibilidade de uma transição ontológica que, a rigor, determinava o contraste denso entre a perenidade dos horizontes essenciais e a capacidade de transformação das constelações ontológicas.

Como adensamento possível dos modelos honoríficos é possível vislumbrar a desconstrução avessa das relações ontológicas, num estranho cumprimento das promessas proféticas de Trakl. No momento em que a constituição da linguagem reitera o conteúdo das ações e da vida mesma, os estados experienciais da condição humana alcançam uma independência em relação à vinculação descompassada entre palavra e ação, tornando a palavra o estado de agir absoluto. Assim, se a honra representou ao longo de toda a sua existência um alinhamento próprio entre jurar e agir, entre proferir e confirmar, entre afirmar e justificar, agora encontra na possibilidade de uma linguagem-código a apropriação imediata de sua realização, unificando significação e essência pela implosão temporal das qualidades ativas.

A cadência com que a atividade intelectual pretendeu compreender a ciranda de atuações da honra esteve ligada, ao longo da história da produção do pensamento, à possibilidade de recuperação íntima de disposições metodológicas que permitissem a identificação de objetos predispostos à corte de ciências distintas. O ocaso dessas relações parece se iniciar em meio à constância das pantomimas denunciadas pelo pirronismo de Montaigne. Não se trata especificamente da organização laboriosa de seus ensaios, mas sim da intencionalidade que os permeou. Tome-se, a título exemplar, a relação entre as missivas de Montaigne e a personalidade de La Boétie. Montaigne deixou claro que a edificação da figura de La Boétie através de suas publicitárias cartas servia como meio de elevação do falecido amigo a um círculo de íntima produção intelectual, círculo esse ao qual o próprio Montaigne aspirava. A edificação de um procedimento filosófico íntimo esteve, portanto, intimamente ligada à organização da reputação de um círculo de indivíduos, perseguidores de certas conquistas de teor social e burocrático, em suas épocas.

Não espanta que a aurora do humanismo tenha representado uma duplicidade operacional do discurso. Por um lado, enfatiza a elevação da condição humana ao centro das preocupações racionais, desumanizando a razão diante da demanda de interlocução para a protagonização solitária da existência; por outro lado, inaugura o ciclo da intelectualidade de exaltação, vinculada pelo princípio do prazer à produção do conhecimento. Não é à toa, por conseguinte, que o merecimento de indivíduos como Montaigne e La Boétie se repita no encontro de corpos amarrados a leitos desfeitos de morte, assim como não surge da pena de Baudrillard, séculos mais tarde, a personificação primária do objeto ao redor das canópias das camas largas, abrigadas em quartos que as adornam.

Essa ligação primordial, que converte a tradição honorífica em mérito, revela nas fissuras de sua armadura mal-ajambrada os contornos relativos da virtuosidade da honra. Seus malabarismos íntimos

expõem a produção da honra como um espelho social de desejos íntimos, dados a coreografias escolhidas. O enlace dos amantes está refletido na coligação das famílias, a brutalidade dos duelos advém da virilidade potente das pulsões de morte, a ligação ao senhor representa a rendição à condição de objeto e, portanto, à acumulação do mais-de-gozar daquele que se assenhora de corpos e pensamentos. Homens de mérito, por outro lado, encontram-se figurativamente vinculados a camas em desalinho, os lugares proustianos das festividades oníricas e pulsionais. Ali, o momento das partilhas cria a coreografia respeitosa da presença cadenciada de parentes, amigos, oficiais, um fluxo cardíaco controlado por portas e servos que alargam os anseios de senhores moribundos e que convertem todas as tradições e ritos das esferas de partilha em palavras debruçadas como legados de ostentação do humano.

Da honra ao mérito, em resumo, o que se vê é o constante atrito das potências desejanter em flor, retratadas no indivíduo como objeto máximo de si, como instrumento complexo da possibilidade de realização – ou do sacrifício da não realização – dos desejos. Se os séculos viram a sombra longa desses debates, foi em virtude das palavras produzidas na sobreposição monstruosa do desejo e da morte, os parceiros de dança prediletos de Bataille.

Espera-se com isso a longevidade daquilo que se vincula ferozmente à sua honra, como que a oferecer uma certa potência combativa ao indivíduo – ou à linhagem – sob uma dimensão representativa. A intensidade do combate representativo é a um tempo zona de preservação das arcadas mais antigas da produção do pensamento e arma que denuncia suas sinuosas imposições. A expressão ‘*cuidado de si*’, cunhada por Foucault em sua *Hermenêutica do Sujeito*, vem à mente, como que em resposta à constância dedicada de Diógenes Laércio na agregação de virtudes pertinentes a seus antecessores filosóficos. Ali, a representação do cuidado de si está exposta pela sua fisionomia genuína, que apenas acidentalmente serve ao propósito das relações de poder. É, antes, uma arquitetura cuidadosa da visão honorífica de cada indivíduo envolvido, e resolve com isso o dilema das indisposições constantes entre a história material e a história do pensamento (representação do mais íntimo dilema dos cursos de atuação da vida material e da vida intelectual). O que se expõe, a rigor, é o despertar tímido e envergonhado de uma arquitetura identitária, a qual precisa recuperar a honra como seu instrumento máximo de responsabilização.

A honra, por conseguinte, refluí para as conquistas possíveis das relações desejanter, oferecendo-se dinamicamente para a transição de objetos disponíveis para o olhar apropriador. A qualidade direta que atende à ordenação de identidades também reforça o pressuposto de uma sugestão narcísica latente, ainda que o narcísico encontre apenas o engrandecimento de sua própria imagem através de arquiteturas externas, representadas na solenidade desejanter de tantos outros objetos, também construídos por suas condições potentes. O florescimento dos regimes de honra atende à possibilidade de descoberta de objetos que sejam externos ao próprio princípio do prazer, por conseguinte, e que capitalizem a esfera de ampliação como um atrito profundo entre as reservas desejanter e os campos férteis da alteridade.

A aquisição de tons neofeudais no que concerne à determinação da honra não é espanto, mas denuncia um processo de aquisições inumanas e torções alheias para as reservas desejanter. O que fora desejo pelo corpo torna-se desejo heráldico, uma obsessão representativa dentro de planos socialmente

aceitáveis. A rigor, a narrativa dos desejos heráldicos permanece oculta sob exposição, e se vê denunciada diante dos regimes publicitários do século XX, atendendo às ‘inconveniências’ inevitáveis da abertura dos cômodos recônditos das ânsias humanas.

Não é, portanto, surpresa que as estratégias econômicas de um neofeudalismo de tons globais realizem suas núpcias com os lineamentos do consumo, representativos de uma resposta narcísica, de uma constituição desejante das identidades materialmente acessíveis (Lipovetsky). A pulsão heráldica se converte em pulsão de marcas, uma reflexão vívida do fascínio lacaniano pelo nó borromeu, brasão nobiliárquico e eixo de esclarecimentos psíquicos.

### **A interpolação honra-direito**

A tarefa dessa interpolação rejeita prontamente a noção de que a honra esteja restrita à ordem de bens jurídicos tutelados, sendo mais ampla e mais complexa que aquilo que pode ser comportado pela ordem jurídica.

O problema central das cadeias de pensamento jusnaturalistas defendidas ao longo da história do pensamento jurídico emana da inabilidade geral de se absorver certas noções complexas no âmbito jurídico sem compreender que as perdas por elas sofridas gerarão preços altos ao longo de suas instrumentalizações e aplicações. Tome-se então a honra como uma experiência complexa de atos sacrificiais realizados em jogos sucessivos de alternância entre palavras, juras e atitudes justificadoras (como um jogo de linguagem que transcende suas próprias barreiras, tornando-se mais complexo na aferição dos limites de suas próprias fronteiras linguísticas enquanto se vê sendo desempenhado). A primeira fronteira de interpolação é com isso incapaz de compreender que as ações isoladas desempenham um fluxo de funções internas aos traços existenciais<sup>10</sup> de um dado complexo honorífico. Supõe-se, por exemplo, que a honra só atende à possibilidade de constituição linear de um discurso que dirige ações e juízos para a verdade. No entanto, uma mesma sucessão de eventos pode levar a diferentes perspectivas da honra, se dois ou mais indivíduos envolvidos passarem a compreender as deposições específicas de certos atos justificadores em sentidos opostos, ou se passarem a compreender seus interlocutores como falsos acusadores ou como falsos promitentes. Nesse caso, a honra pode se tornar uma concorrência sacrificial, um ato de aquisição de certas dignidades, uma disputa armada, um conflito afetuoso, um anseio por proteção ou a suspensão total de juízos a respeito de certas condições diuturnas de vida, em benefício da formação de narrativas dignas de serem chamadas “heroicas”.

A função honorífica no âmbito jurídico encontra acolhimento na atividade que sana determinados defeitos de ação (derivados de vícios éticos, ou ao menos assim se dá o juízo jurídico sobre o tema). Institutos jurídicos se transformam em instrumentos de adequação honorífica (casar os nubentes diante da suposta desonra por relações espúrias, firmar um pacto formalmente de acordo com as promessas

---

<sup>10</sup> Estamos cientes da oposição tradicional entre os métodos das mais diversas fenomenologias e os modelos estruturais-funcionalistas, parecendo-nos contudo que as ordens em questão não são necessariamente mutuamente excludentes, notadamente em virtude das explicações oferecidas na sequência.

realizadas, compensar perdas por promessas não cumpridas). Com as transições epistêmicas, o rudimento mínimo das relações apresentadas aparece, ao despirem-se todas elas de preconceitos sociais que a rigor nada retinham de honras, constituindo-se antes em sutis contaminações das relações de poder sobre os modelos honoríficos. Quando apenas essa ossatura mínima se sustenta, o equívoco comum de se desprezar as qualidades ontológicas juntamente com os defeitos equívocos faz com que reste apenas um sistema mínimo de compensações, esparramando-se o regime das lealdades para o interior de outros institutos que, a rigor, mal podem explica-los sem grandes transtornos estruturais.

Uma linguagem instituinte da honra faz entrever que a interpolação do discurso honorífico é, a rigor, sustentáculo do eixo central de suas preocupações, acolhido inclusive sob regimes muito mais antigos que aqueles propostos pela simplicidade dos regimes jurídicos da Modernidade. Em tais casos, as relações vivas do meio social estão embebidas de potências honoríficas condutoras. Há uma honra dos comensais, uma honra dos companheiros de trabalho, de batalha, dos nubentes, dos senhores e dos servos, entre empregadores e empregados, entre amigos, irmãos, pais, filhos. Gravitam todas essas forças em redes específicas de funções de servidão, sacrifício, lealdade, juramento, veracidade, e esses modelos são reproduzidos nas cadeias jurídicas modernas em nome de uma sobrevivência de tais ordens inebriadas pelas forças honoríficas. Não há, por conseguinte, uma interpolação de ordens, mas sim uma dissociação que se reapropria das forças honoríficas como que a domá-las e confina-las, trazendo-as para o terreno de ocorrências meramente potestativas, as quais levam a gravames humanos erroneamente justificados, brutais e falsamente tidos como partes de uma história profunda e solene, que a rigor repudia tais caminhos (ver Appiah no que concerne às ligações por demais perigosas entre honra e tradição).

Não é, portanto, sem certa dose de horror que se pode confrontar a união estranha entre honra e Direito. No florescimento da tarefa do jurista é a honra o elo que permite edificar uma ciência desejan-te de um objeto ainda não revelado, entrecortado pelo constante reposicionamento de certos véus de virtude e suplício. Ali, no oculto e misterioso ponto do propiciatório jurídico, o choque entre poder e virtude gera o objeto pelo qual a nova ciência desfalece em seus anseios, sem nunca poder conquista-lo sob pena de deflagrar sua própria destruição. Esse altar oculto é apenas o reflexo de uma identidade desejada como identidade do próprio perseguidor, a exemplo da perseguição do Febo por Dafne. A condenada se transforma naquilo que laureará os cachos do deus, e em nada pode o Direito recorrer a quaisquer figuras externas, senão para torna-las também o conjunto de seus próprios adornos, ainda que nada lhe reste senão a coroação suprema das formas, não importando o tempo de suas meditações ou lamentos.

A honra solicita, nesse sentido, uma função adaptativa, e ela serve de reflexo a uma coleção de desejos articulados que o próprio cerco jurídico coloca em jogo. Não é segredo que a maior parte dos dilemas em campo contencioso, dedicados a esclarecimentos e restaurações honoríficas, são hoje fluxos de recuperação de danos causados ao espaço privado em razão de relações de consumo mal executadas, suas consumações causadoras de distúrbios profundos no que concerne às supostamente meticulosas vidas cotidianas de uma sociedade constante. Representa-se em uma convulsão numérica de semelhanças e uniformidades um primeiro surto de apetites até então desconhecidos, que demonstram a viscosidade maciça de um mundo

de identidades consensuais. Seus desejos inumanos acham, com isso, caminhos de realização em torno de flâmulas aceitáveis da propaganda e dos estágios sucessivos de realização de modelos de opinião pública.

Diverge em grande parte, por isso mesmo, de suas ordens cíclicas originais. Dois exemplos de caráter mais profundo podem ser agenciados para estabelecer um esclarecimento a respeito do tema. A rigor, a honra foi encarada como uma espécie de atributo pessoal que se prestou à definição propriamente dita de encargos ontológicos necessários, formas pelas quais a transposição da fala exerce a expressão ontológica das naturezas individuais. Essa ligação garante a relação profunda entre a potência honorífica individual e a qualidade familiar e coletiva desse renome, dado como atributo agenciador de modelos sociais que dependiam desse mesmo esquema de trocas e equilíbrios para a determinação de suas propensões existenciais.

Exemplo vívido se encontra na narrativa de Hécuba, e no jogo de reequilíbrios prestados diante das constantes demandas de Aquiles em seu próprio nome. As maquinações que gravitam em torno da rainha caída podem ser consideradas antes de tudo potências limítrofes, dignas de terrenos hipotéticos, alimentados pela imaginação. Por isso, talvez sejam apresentações mais sinceras das modalidades interiores de exposição das narrativas ontológicas em pauta, já que acenam para a possibilidade de composição de agenciamentos posteriores dessa mesma narrativa em nome de uma compreensão mais profunda do trânsito honorífico.

O enredo relata a sobrevida da rainha troiana Hécuba, prisioneira dos exércitos gregos com as demais mulheres de Tróia, incluindo-se entre elas sua filha. Polidoro, seu jovem filho, fora mandado para além da cidade, na esperança de que pudesse sobreviver ao ataque e permanecer livre, retornando um dia para vingar a família e os concidadãos. Isso, contudo, é colocado em xeque quando Hécuba sonha com a morte do pequeno filho em terras distantes. O sonho que leva a imagem de Polidoro até Hécuba surge como qualidade profética. Inevitável comparação surge – sobretudo pelo envolvimento cruzado dos personagens na tragédia – quando se presencia a imersão de Hécuba, tal qual a imersão de Agamenon, em dimensões oníricas. Ali a expressão das linguagens se ativa de forma descontínua, mas não o suficiente para caracterizar o sonho como tal. A peculiaridade de tal mergulho está no jogo das assinalações.

Quando, na *Ilíada*, Agamenon recebe em sonho o próprio Morfeu, ali chamado Hermes Negro, deposita em suas visões uma porção generosa de suas preocupações. Ao mesmo tempo, contudo, seu sonho, de caráter comunicativo, é mensagem que Zeus coloca em retribuição aos favores divinatórios de Tétis e como privilégio a seu filho, Aquiles.

Curiosa interpretação nos obriga a considerar o sonho do Atrida como encruzilhada. Ali reside o choro de Aquiles, o favor de Tétis, o peso de suas previsões para Zeus Suplicante, a ordem de seus e, ao fundo, um engodo: Zeus obriga o Atrida a se levantar no meio da noite para o combate, dando-lhe a impressão de urgência, forçando-o à participação em um plano que, mais adiante, obrigará o exército grego a aceitar uma vez mais Aquiles – e seus mirmidões, expressão extensa de seu corpo – entre as fileiras de guerreiros.



É esse sentimento de urgência que mostra em Agamenon a aura que envolve o sonho. Esse terreno inferior e sombrio, que tangencia as fronteiras da morte e do mundo inferior, exige da sua vítima uma crença potencial para que se consolide no mundo. Do contrário, sonho esquecido, deixará de gerar suas consequências, afirmativas ou funestas.

Não é, contudo, o caso do sonho de Hécuba. Aqui ele desempenha uma dupla função. Polidoro emerge e, ao se colocar, declara-se morto, sem dizer palavra sobre isso. Para a mãe, ainda estará entre os cavaleiros trácios que o escoltam quando ela despertar. Mas mesmo que acredite na qualidade falsa das realizações oníricas, ainda assim permanecerá como mulher que duvida. A tragédia se consolida por conta do aviso funesto do filho: virão os gregos tomar entre as jovens troianas a vítima, e será ela Polixena, última representante da futura geração priamida. A consciência gradativa surge no despertar: é o medo da perda, visceral e próximo, que faz a mãe crer no sonho. Ao mesmo tempo, contudo, o filho, não declarado como morto, é presumido como entregue aos braços da morte por sua presença onírica. Ali não é Polidoro que profere as palavras, nem mesmo seu simulacro. Antes, ele assume o papel do Hermes Negro, e presume Hécuba que isso só seria possível se o filho tivesse sido inexoravelmente tocado pela natureza essencial das divindades inferiores.

Seus sonhos são imagens fugidias do filho distante, última esperança da perenidade de sua linhagem. Se emerge em sonhos, só o faz por ter sido antes tocado pelas divindades inferiores. Daí a suspeita de sua morte.

O resultado disso é a rebelião da imagem. Ela passa a reger no lugar das divindades que deixaram um mundo vacante. Nisso percebe-se que, sem os deuses, não falta a virtude, excede-se a significação.

O âmago dessas rebeliões traz consigo, contudo, a emergência do trágico através da deposição do discurso honorífico como ponto de equilíbrio. A exigência feita por Aquiles, transmitida pelo exército grego e que recai sobre Polixena é o produto de uma exigência, tão ilusória e onírica quanto todas as demais: Aquiles anseia ardentemente que suas próprias expectativas sejam compensadas apesar de sua morte. Outrora, em Áulis, quando o exército grego desejava ansiosamente por ventos que permitissem a travessia dos mares, o nome de Aquiles fora usado para levar a filha de Agamenon, Ifigênia, para a praia em questão. A mentira, que faz a mãe, Clitemnestra, preparar a filha para as bodas com Aquiles, leva a jovem a um inusitado e nobre sacrifício: aceita, para satisfazer a vontade cruel de Poseidon (que exigira de Agamenon seu mais prezado bem no mundo para conferir-lhe os ventos necessários à travessia) e manter a paz entre os gregos, morrer pela causa, dando-se em sacrifício.

Um desonrado Aquiles parte para a guerra e dá, a seu modo, sua vida, por razões certamente menos nobres, já que conduzido por seu orgulho. Mas agora, exigindo a compensação em virtude das traições e dores a ele legadas pelos vivos, pede ele próprio o sacrifício de Polixena sobre seu túmulo. Torna-se, com isso, a figura extraordinária que transplanta a vontade do deus, estabelecendo o limite estranho entre as ordens do real e as possibilidades do imaginário. Ali, sua única força compensatória existe na possibilidade de compensação suprema, qual seja, a de reequilíbrio de sua honra ferida pela perda de Ifigênia. Exige, com isso, sangue real, e compensa uma complexa cadeia de relações que trafegaram do real ao imaginário, do

harmônico ao trágico, e do desonroso ao honroso. Seu reequilíbrio estabelece um modelo pacificado de real, mas mesmo que o faça demonstra a monstruosidade inerente aos contextos íntimos de expressão da honra.

A gênese dos regimes honoríficos esteve de algum modo centrada nessa necessidade obsessiva de um equilíbrio imaginário, criando situações praticamente análogas àquelas do escambo de uma moeda invisível, intransferível a rigor, mas constantemente presente sob o regime de obscuridades intelectuais e sutilezas sociais prestadas. A falta agenciadora que se cria pelo estreitamento das possibilidades de ação – já que as sociedades modernas banem a possibilidade de violência ritual e as repercussões privadas da violência – acaba aceitando a necessidade de estabelecimento de qualidades indenizatórias de satisfação duvidosa, quase como que a dizer que uma justiça agenciada para tais propósitos não pode permitir o retorno do ofendido de mãos vazias, mas também compreendendo que as condições de compensação são por demais surreais. Aqui, a condição trágica começa a revelar sua genuína fisionomia, não mais sendo resolvida ou regenerada no espaço de julgamento, mas sim apresentando uma dimensão de expiação celebratória, na qual o traçado trágico de uma lesão se revela ainda uma vez, atendendo à exposição curiosa do evento como grande escândalo da condição humana. É o sacrifício de determinado polo ofensor que cria a resolução necessária do dilema, falha enquanto tal mas capaz de projetar o castigo (dimensão punitiva do dano, certamente proibida em nosso sistema de Direito) e a incapacidade de restauração da honra para um terreno de doces mentiras que não queremos ver reveladas. De fato, a honra como elemento agenciado se demonstra inócua muito antes de os regimes modernos se permitirem uma interpolação com ela. Isso porque não há nela o jogo de instrumentos necessários para a sua recuperação – a deflagração de uma crise ontológico-vital sobre o ofensor. Assim, a honra migra para terrenos mais violentos e só pode ser genuinamente apreciada nas esferas impermeáveis ao acesso jurídico. A velha honra se degrada, torcendo-se para uma mistura estranha entre dignidades violentas e arcaicas, que mais resguardam as relações de poder e menos as atitudes condignas, enquanto uma nova honra surge, antes de tudo ligada à força das palavras, dos juramentos e das condições de adimplemento dessas juras e declarações.

### **Distinções entre honra e dignidade**

Na definição oferecida por Appiah, também a dignidade oferece traços transitórios e mais amplos que aqueles determinados pelo interior das ordens jurídicas. A definição de dignidade aparece então como determinação das potências passivas obtidas pela arquitetura de relações honoríficas, estabelecendo que o tratamento de inferiorização de um indivíduo é atentatório contra sua dignidade e, por isso, resultante do tráfico inapropriado de forças honoríficas.

A maneira como Appiah projeta o tema demonstra a fragilização de uma possível potência latente da honra, a exemplo da descrição por ele elaborada da sociedade duelista da Modernidade Tardia. Chega mesmo a invalidar, sob o ponto de vista metafísico, o caráter dessa possível exposição da honra como arcabouço de reserva de tratamento em meio a um modelo de classe. Assim, as funções que geram sentido e movimento pelos contextos honoríficos anularia as condições passivas de apresentação da dignidade e

vice-versa, ao invés de reforçar tais pontos de vista. A rigor, fala-se de constelações diversas com funções que se exercem por mecanismos distintos, sejam eles ontológicos (a dignidade nas dimensões humanística e constitucional em oposição a um acolhimento civil da honra).

A análise apresentada por Appiah é suficiente para inaugurar um ciclo de discussões mais profundas sobre as distinções entre a dignidade e a honra. Apesar de uma origem etimológica próxima, as distintas posições dos bens em tela no campo de nosso ordenamento jurídico determinam também potências agenciadoras distintas. A medida diferenciadora aparece quando da aplicação dos termos em instrumentos jurisprudenciais. Neles, a atuação direta dos princípios em pauta mostra circunstâncias de tratamento distintas. Enquanto a honra aparece em três situações centrais – quais sejam, a divulgação de informações lesivas e caluniosas a respeito de um indivíduo, a remoção, por ação privada, de condições mínimas de preservação de vida apropriada e a exacerbação de ataques para além de limites razoáveis em conflitos interindividuais – a dignidade se espraia por uma série de situações bastante distintas, que ocasionalmente envolvem inclusive os traços de atuação da honra. A dignidade, contudo, oferece um plano mais estruturado de incidência, na medida de sua emergência como preocupação de modelo de tratamento e aceitação de uma identidade em meio à corrente conjunta de conexões identitárias socialmente estabelecidas. Assim, a dignidade da pessoa humana parece preservar um campo de influências que transcendem largamente o plano das relações intersubjetivas, não encontrando causa para a lesão na própria quebra de relações, mas sim na incapacidade de determinação de meios de vida médios perante um modelo social agenciador. É certo que as condições apresentadas se mostram suficientemente ligadas para que se sobreponham constantemente, mas não se resumem a esses modos de atuação direta.

A relação está presente não apenas dentro dos paradigmas de agenciamento contemporâneos, mas antes descansa nas acrobacias apresentadas pelos modelos jurídicos da Modernidade Tardia. A obra de Young, por exemplo, representa com precisão o contexto das transições prestadas quando, ao retratar o conjunto de relações estabelecidas entre o mouro capturado e seus captadores em *Vingança*, determina um distanciamento entre o contexto das ofensas pessoais e o resumo de uma vexação coletiva contra um povo e a representação viva de seu príncipe.

Em sua peça, Young apresenta Zanga, príncipe mouro, como prisioneiro de senhores cristãos ibéricos. Como cativo, é tratado com a dignidade de um nobre, mas retém a qualidade de prisioneiro, permanecendo com isso em uma zona estranha, à qual não se atribui um claro modelo de tratamento. Hora suposto amigo dos captadores e protetores, hora prisioneiro e homem inferior, Zanga pertence a uma estranha esfera desterritorializada e indistinta. E é em virtude dessa confusão de atributos que a narrativa pode ser deflagrada. Devido a circunstâncias não inteiramente descritas pelo autor, uma desavença entre Zanga e o castelão ocasiona uma agressão ao prisioneiro – um tapa no rosto, o qual Zanga considera especialmente humilhante. A dor se intensifica por dois cursos distintos: é uma redução do respeito pessoal a Zanga, e fere com isso sua honra; mas ao mesmo tempo é um ato abrasivo do mestre, amigo e adversário, Dom Alonzo, contra o príncipe mouro, e por isso um empréstimo de condição vulnerável para um ataque frontal a um povo inteiro, agora sob condições adversas – o que ocasiona o trauma à sua dignidade.

Como resultado da agressão, e para desferir o mais letal golpe contra o adversário, o príncipe mouro engendra uma trama que leva Alonzo a crer que sua prometida, Leonora, mantém uma relação oculta com Dom Carlos, seu amigo e companheiro de batalhas. Alonzo termina por matar Leonora, momento em que Zanga revela suas ações conspiratórias, fazendo recair sobre si a pena de morte. A atitude do prisioneiro não poderia ser mais eloquente. Sua resposta é um ato de vingança em sua condição mais profunda, e recupera as tramas específicas da honra ferida e as respostas por ela exigidas – determinadas pelas potências interiores da ira e da retaliação. Ao mesmo tempo, contudo, o que Zanga expõe é uma necessidade de tornar a superioridade de seu intelecto evidente, de modo a restaurar sua posição e a inevitabilidade de consequências diante da agressão a um príncipe, um nobre de nação estrangeira, derrotada em armas, mas nunca em espírito. Através desse ato, restaura sua honra pela satisfação da ira, mas ao mesmo tempo recupera a posição nobiliárquica pela demonstração de sua igualdade de condições em um campo de tramas políticas, particulares e emocionais. Aqui realiza-se com maior clareza a distinção entre a dignidade e a honra, primeiramente acionada com a distância clássica entre a honra individual e familiar e aquilo que se poderia chamar de uma honra nacionalista, coletiva (e que na verdade se recupera através do princípio da dignidade em modelos tardios).

Adicionalmente, a dupla ofensa sofrida pelo protagonista representa a plenitude das raízes subjetivo-objetivas da composição da honra, as quais estabelecem os sentimentos interiores integrados ao olhar externo de um determinado meio. Contudo, o jogo dos soberanos também se desenrola, deflagrando uma tão mais grave ofensa, que condiz com a densidade do termo. Na composição da tragédia honorífica, a vingança perpetrada por Zanga recorre ao último ato de crueldade para se completar na morte do príncipe mouro após a mácula irreversível ter se estabelecido sobre a vida de Alonzo (quando tira a vida de Leonora, completando o ciclo mênico de respostas fatais e o equilíbrio de violências paritárias). A emergência dessa relação temática no texto de Young retrata as qualidades imutáveis da honra, projetando-nos para o alcance de suas ordens mutáveis. Visita-se o ciclo trágico das concepções epocais antigas e medievais para uma compreensão ontológica rígida do tema, apresentando-se soluções incabíveis em regimes jurídicos contemporâneos.

A dimensão trágica da vida de Zanga representa o que talvez possa ser considerado um dos últimos grandes legados de seu ciclo de discussões epocais. A eclosão do movimento distintivo entre honra e dignidade é suficiente para reforçar o ponto de vista de Maria Celina Bodin de Moraes a respeito do tema. Sua visão, que permite uma planificação de comportamentos através de um equilibrado discurso de alteridade moral, representa o encontro de canais de esforço agenciador para a formulação de uma plataforma de determinação ideal da condição humana. Nesse caso, dois elementos fundamentais da apresentação da dignidade são colocados de uma vez só em um campo de relações dinâmicas. Por um lado, é possível entender que o léxico moral serve como explicação de caráter didático para um conjunto de presunções linguísticas a respeito das posições e tratamentos esperados para certos indivíduos e grupos de indivíduos. Por outro lado, também é possível compreender que esses mesmos modelos, gerados a partir de expectativas, representam condições idealizadas de vida, mundo, relação e tratamento. Esses modelos permeiam os contextos de contato entre as personalidades colocadas para quaisquer dimensões narrativas

visíveis e imediatamente acessíveis, e por isso mesmo não estão integradas ao acordo representativo das relações humanas como forças já concretizadas, mas apenas como potências em vias de concretização – ou risco – diante de cada novo conjunto de escolhas feitas no trato das interações humanas.

O que a autora oferece, de maneira semelhante ao exercício literário de Young, é uma oportunidade de compreender por que esse modelo de detecção da dignidade é mais evidente diante de uma lesão ao direito, ao invés de se presentificar sobretudo dentro de seu conteúdo mantenedor. Como ele só pode sofrer detecções de caráter relacional, é apenas através de uma publicidade dada para essas relações que se pode realizar a detecção imediata de uma lesão à dignidade. Se o circuito de considerações particulares de indivíduos em contato não alinha com perfeição as condições esperadas, não haverá consequência lesiva à natureza da dignidade caso as ações sejam condizentes com o caráter de determinações sociais-morais convencionadas para a situação.

A adequação temática revelada pela autora é de grande sensibilidade, aliás, pois resume com clareza as circunstâncias de intensificação do modelo de dignidade. E ainda que seu uso seja representativo de dimensões intimamente ligadas aos âmbitos íntimos da honra, ele certamente não se restringe a uma categoria coligada ao contexto dos danos à honra. Enquanto pertencente ao lugar mais amplo dos danos à pessoa humana, inaugura um conjunto de possibilidades de agenciamento, todas próximas da função apresentada. O exercício de delineamento da natureza da dignidade atravessa com isso uma série distinta de casos, todos de algum modo ligados à possibilidade de uma função normalizadora de aspectos gerais de tratamento. A sua quebra, ou seja, o escândalo público do desrespeito, permite a formação de práticas reativas no âmbito jurídico, ao passo que consolida e fortifica os modelos de atuação dos dispositivos normativos como um todo.

Tome-se como exemplo o caso *Contreras*<sup>11</sup>, cujo julgamento foi conduzido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nele, vítimas de Serapio Cristian Contreras e José Rubén Rivera Rivera foram retiradas de suas famílias durante a guerra civil em El Salvador, sofrendo várias formas de abuso, todas principiando na perda de suas identidades. A partir do estabelecimento da Comissão da Verdade de El Salvador, os indivíduos vitimizados pela ação desses e de outros indivíduos receberam por meio de sentenças o direito de recuperar, caso desejassem, informações a respeito de suas origens, numa tentativa de resgatar a dignidade lesada das vítimas. Após a decisão, a Corte Interamericana estabeleceu um regime de monitoramento do cumprimento das sentenças, reforçando a necessidade de recuperação das condições de vida perdidas durante o conflito. Nem sempre, contudo, as decisões foram levadas a cabo da forma mais rigorosa. Isso porque em muitas ocasiões a recuperação de informações havia se tornado impossível (devido à destruição deliberada de documentos, ou mesmo à morte dos progenitores ou eventuais parentes durante o conflito). Em outras situações, as circunstâncias de vida fizeram com que as próprias vítimas abrissem mão de seus direitos, encontrando-se dificuldade em lidar com os traumas criados pelas deflagrações negativas do passado do país.

---

<sup>11</sup> Servimo-nos da decisão em *Contreras y otros Vs. El Salvador*, bem como da resolução de monitoramento de sentença, ambos disponíveis no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos.



A amplitude de condições mostra de maneira mais específica a quantidade de potências agenciadoras presentes no caso. A dignidade das vítimas certamente foi ferida em mais de uma dimensão. Avançou do campo de agressões físicas e psicológicas para a perda de liberdades individuais (em muitos casos, as vítimas de deslocamento eram vendidas ou empregadas como escravas). A raiz desses males está na perda da identidade biológica e socio-afetiva através do sequestro desses indivíduos durante a infância e a adolescência.

A dolorosa lição lega seus primeiros frutos quando mostra que a dignidade atacada encontra o fundamento do escândalo na perda brutal da identidade e dos laços familiares. Evidentemente, o argumento de Bodin de Moraes no que concerne aos parâmetros morais de respeitabilidade e alteridade ganha força. Contudo, não se trata apenas disso. Um segundo argumento pode ser implementado como potência atuante, qual seja, o da estabilidade das estruturas familiares, as quais estabelecem parâmetros de normalização comportamental. Ao lado disso, a noção de que a dignidade exige a oferta de possibilidade de autoconhecimento para todo indivíduo é também potência agenciadora regularmente presente. Esses fatores recaem sobre a possibilidade de escolha desses indivíduos, e acabam levando ao debate da efetividade dos esforços empreendidos pela Comissão da Verdade no país. O modelo guarda, portanto, condições amplas de agenciamento, partindo de zonas pontuais (identidade, integridade psicofísica, perda da liberdade etc.) para ampliar a esfera do escândalo ao ponto de questionar os modelos procedimentais protetivos aplicados sobre o caso. Essas qualidades guardam, por conseguinte, duas especificações próprias da hipótese levantada no presente trabalho, além de oferecerem dados suficientes para a determinação das distinções entre honra e dignidade. Primeiramente, a aparição de elementos integrados à noção de dignidade esboça um deslocamento progressivo do escândalo de lesão para zonas mais específicas (e mais necessárias) do direito em questão, aproximando-o do cenário real da lesão e oferecendo uma versão mais apropriada das qualidades narrativas aplicadas à realidade do conflito. Em outras palavras, a dignidade precisa ter suas forças dispersadas para que possa ser melhor protegida e restaurada, seja na defesa da integridade da vítima, seja na recuperação de sua identidade, seja ainda na possibilidade de ressarcimento de prejuízos sofridos e na sanção aplicada aos agressores identificados.

Em segundo lugar, essa mesma diluição mostra como cenários mais amplos restabelecem as forças agenciadoras dadas por funções normalizadoras ou funções de denúncia. Nesse caso, passa-se a uma compreensão mais clara daquilo que se quis entender mais acima como uma conversão necessária de traços da velha ontologia aplicada a condições de reconstituição de direitos. Aqui, o mecanismo agenciador de avanço é representado infelizmente por uma quebra dos limites da sensibilidade humana. Isso porque, como se pode discutir a seguir, o tema da dignidade abriga a tentativa desesperada de proteção desses mesmos regimes de normalização, estabelecendo-se como limiar máximo das relações limitantes da ação humana. É a dignidade, por fim, que estabelece a fronteira entre o aceitável e o escandaloso, renovando-o, aliás, diante da soma de potenciais atrocidades incluídas no já vasto e infeliz rol de barbáries humanas.

Por fim, entende-se então a qualidade intimista da honra, que em última instância passa a representar o termo final da promessa de expressão ontológica de um indivíduo sob os regimes jurídicos, ao passo que a dignidade promove antes de tudo um esforço categorial e repleto de sentido consciente, político e coletivo.

A honra evidencia a expressão das qualidades estabelecidas por um lugar ontológico do indivíduo, ao passo que a dignidade procura a contra-ontologia do lugar humano, exigindo uma modalidade de discussões dadas para a formação do sentido de nossa espécie, ou antes da vida consciente em suas ansiedades futuras. A honra, por seu turno, recupera aquilo que a narrativa e o contexto das ações individuais propõem, ao passo que a dignidade procura duelar com o fundamento do que é ser humano.

A fronteira estabelecida por meio desse processo traz à tona o desenho de novos possíveis agenciamentos da honra, muito divergentes desses, que se viram estabelecidos por meio de traços de políticas globais de tratamento do humano pelo humano. Se o ramo da dignidade permite debater o que significa a respeitabilidade à constituição individual e coletiva saudável (seja no contexto de conflitos brutais, seja no campo de decisões científicas que ameaçam transpor os limites conhecidos da fisiologia e psicologia humanas) a honra ainda pretende ser o campo de proteção das sensibilidades individuais e dos ritmos de troca dentro de limites aceitáveis. A dignidade acessa o dano à humanidade que o conjunto de ações ilícitas (assim denominadas porque o absurdo ético de suas realizações só nos permite essa classe, ainda que merecessem classes especialmente emblemáticas e negativas) deflagra, ao passo que a honra pretende a proteção fundamental de deslizos dentro de realidades agenciadas para processos estratégicos mais amplos. A honra ferida pretende rebaixar, ao passo que a dignidade atacada sempre beira a destruição da vítima enquanto expressão da vida humana consciente.

Em caso completamente avesso a essa primeira relação, a discussão pode inclusive assumir traços mais amenos, mas não menos preocupantes. As recentes decisões do caso *Gard*<sup>12</sup> trouxeram expressões polêmicas no que concerne à ingerência de Estado e de arsenal técnico de saúde sobre a dignidade, a honra, as relações familiares e, sobretudo, a vida. Em termos jurídicos, o caso em si representou pouco impacto. Contudo, a eclosão de seus aspectos judicativos para esferas midiáticas de amplo alcance fez com que o caso mobilizasse um número significativo de pessoas que, por pressão em redes sociais, procurou influenciar decisões médicas e judiciais a respeito da possibilidade de continuidade de oferta de suporte de vida ao bebê Charlie Gard. Nesse caso, a proteção jurídica à decisão do hospital em desligar os aparelhos da criança, não a enviando para território norte-americano em tentativa de tratamento experimental, veio para preservar a dignidade da família e da criança. Segundo o julgador, a morte da criança sob circunstâncias adversas seria mais dolorosa do que seu falecimento junto à família. Vale ressaltar que os pareceres técnicos desacreditavam a possibilidade de sobrevivência do bebê.

Mesmo diante disso é possível ao casal Gard questionar a qualidade da decisão em questão, alegando abalos gerados por esse impedimento. Aqui, o problema da dignidade foi debatido à exaustão na esfera midiática, tendo sido ampliado para uma confrontação com a preservação da vida. De fato, no âmbito das redes sociais, tem-se que uma avaliação mais cuidadosa da questão da dignidade nem sequer foi abrangida, já que o parecer técnico-judicial que reforça essa preocupação sofreu com a perda de capacidade técnica de avaliação pelo apelo público, como aliás alegaram julgador e direção do hospital. (Em particular, o hospital compreendeu-se vítima de perda sensível de renome sob argumentos injustos, já que a decisão de

---

<sup>12</sup> Referimo-nos ao caso *Gard and Others v. United Kingdom*, da Corte de Direitos Humanos da União Europeia.

desligamento de aparelhos havia sido respaldada em parâmetros científicos e legais e tomada com grande senso de responsabilidade; muitos profissionais envolvidos teriam inclusive sofrido ameaças de morte diante do cenário colocado nas redes sociais). Assim, a discussão da dignidade mostra por que exige de si mesma a realização de campos de efetivação técnico-jurídica, permanecendo como discussão vertical pertinente a esferas técnicas, ao passo que a honra sofre um denso deslocamento, recaindo sobre o campo da afetação particular e da expressão social de tal afetação.

Em ambos os casos, contudo, o acionamento das instâncias argumentativas serve sobretudo como potência agenciadora de direitos que, uma vez deflagrados, permitem-se serem predados por tantos outros pontos de detalhamento, transmitindo a proteção de seus elementos mais cruciais para outras esferas de debate.

### **Aspectos técnicos da concepção jurídica da honra**

Esse mesmo regime inaugura o ponto central da revolução sobre o conceito de honra. Aqui, os traços tecnológicos, concepcionais e determinantes das leituras contemporâneas de mundo começam uma conversão brutal de um modelo que foi, a rigor, coroado como preocupação jurídico-ontológica por séculos de desenvolvimento trágico de perdas particulares e reflexos públicos.

A esse respeito, aparição de contraposições entre modelos de honra subjetiva e objetiva carrega em si dois aspectos relevantes. O primeiro deles apresenta essas distinções como resultados diretos de um universo em que as condições honoríficas são expostas perante a condição de possibilidade de ficções jurídicas que solicitam fidelização e reputação, e que por isso mesmo se veem implicadas na potencial demanda de ressarcimento por lesões específicas à honra individual. Por outro lado, essa mesma representação exhibe traços de uma decadência dos regimes narrativos que permeiam o contexto das elaborações linguísticas e simbólicas dos eventos pontuais da vida humana, transformando as condições de exposição emocional à virtude trágica da honra em campos exclusivos de atuação dos direitos humanos. Verte-se, com isso, uma corrente de desumanização sobre o contexto das relações reguladas de meios sustentados por modelos de troca, a exemplo do contraste de condutas das figuras heroicas contrapostas do desbravador e do mercador, havidas dos momentos de transformação constituídos no fim da Idade Média.

O revigoramento de tais questões permite uma consideração antecipada a respeito do descompasso entre desonra e campo de ação visível, oferecendo uma intensificação do campo probatório em benefício das declarações como juízos racionais, e não como atos evocatórios. A qualidade essencial de uma função-processo para a proteção e compensação de honra lesada seria suscitada especificamente por esses modelos de quebra honorífica e decomposição de renome, sendo essa mesma condição perdida no momento em que a densidade da palavra se reduz ao cartesianismo dedutivo de características limitadas.

Como mencionado, o artigo 20 do Código Civil de 2002 apresenta uma leitura peculiar a respeito dessa possibilidade desagregadora. De fato, o diploma estabelece sua transitoriedade sobre o regime coligado de uma série de direitos mapeados, os quais de alguma forma exercem influência identificadora sobre os casos em pauta, com consequências diretas para o agenciamento geral do direito à honra.

Na maioria das situações, o primeiro passo de um confronto com realidades técnicas e tecnológicas decompõe a honra em dimensões que se resumem ao processo de aceleração dos traços disseminados de prejuízo honorífico. Nessas situações, entende-se então que o condutor do dano é a rigor a imagem ou o conjunto de informações havidas, e que a potência ofensora se encontra na bifurcação entre os corpos de publicação de informações e os servidores vinculados a traços informacionais (em geral vinculados à responsabilidade por meio de construções ordenadoras contemporâneas, como as *Directives* 95/46 EC e 2002/58/EC, que regulamentam a responsabilidade por fluxo de informações no âmbito da União Europeia). Mas deve-se compreender que é apenas em virtude de regimes expandidos de aplicação de outros direitos que se pode atingir uma especulação mais pontual a respeito dos regimes honoríficos nesses casos.

Segundo critérios de análise jurisprudencial, por outro lado, seria possível perceber traços de uma revolução interna no tema. Enquanto suas organizações tradicionais mantêm os mesmos aportes de confrontação intersubjetiva, a possibilidade de recuperação do modelo honorífico através de uma potencial atenção a detalhes de mercado permite a ascensão de diferentes estratégias de defesa de papéis com constituições identitárias próprias. Flutuações desse tipo permitem por exemplo a compreensão da figura do *bystander* como alguém capaz de defender sua própria disposição como elemento presente em relações análogas às relações de consumo, mas antes de tudo ligadas a uma prestação de serviços vinculada a um universo informacional e a uma marca.

Em virtude disso, a renovação da concepção de honra em todas as suas dimensões será admissível desde o momento em que se passe a considerar que as transições técnicas anteriormente determinadas são a rigor forças representativas do novo peso da palavra, determinada enquanto artifício de códigos informacionais. Através dessa rejeição completa-se a conversão da concepção de verdade ontológica no traço de uma harmonização entre aplicações adequadas de linguagens que se alinham a cadeias de resultados coerentes, os quais determinam com precisão os traços comportamentais de um conjunto de circunstâncias que, longe de desumanizarem os atores humanos, estabeleceram a humanização significativa de todos os elementos disponíveis para a condição humana. Na medida da re-identificação de todos os elementos presentes perante a contemplação humana como forças codificadas, passa-se a uma possibilidade derivada de emparelhamento de todos esses elementos como funções produtoras de significação, o que atende ao ser humano em sua completude perante o status derrideano de um significante de produção significativa. Assim, a honra se redime por determinar uma função de significação, a qual determina a reprodução codificadora de certos aspectos da vida humana na palavra e no contexto de repetições limitadas a certas iterações funcionais limitadas, que não podem perder um certo volume de memória relacional presente em sua origem significativa-declaratória.

A honra passa a ser, portanto, um terreno vencido em suas expectativas trágicas. De fato, seu mergulho maior em uma realidade de traços neofeudais, ligados à profunda discussão do papel de marcas, nomes e emblemas de capital, mostra que a preocupação ontológica sofre grande enfraquecimento. O problema se desloca para o campo das capacidades de divulgação inerentes aos instrumentos tecnológicos apresentados na atualidade. A honra, que antes representou uma preocupação com traços individuais e

humanos de filosofias interiores e reflexos de ação particularizados, rende esses aspectos individuais a corpos de realidades que oferecem filosofias de vida *prêt-à-porter*. Nesses casos, a relação mais direta com esses modelos filosóficos é a do contexto a deontologias de adesão, não raro ligadas a condições de trabalho, funções e papéis sociais ou relações de consumo. A ligação fundamental do indivíduo se dá com os jogos de papéis que cumpre e as adesões que declara, permitindo-se um lugar vacante de esforço coerente.

Tome-se ainda uma vez o caso *Gard*. A lesão sofrida pelos pais é tema de uma das últimas decisões apresentadas pelo julgador designado. Nela, o julgador elogia o esforço dos pais, alegando nunca ter conhecido casal tão diligente na defesa de direitos de um filho, enquanto partilha da dor da perda. Esses papéis cumpridos afetam emocional e pessoalmente os envolvidos, sem dúvida, ao passo que também representam um conjunto de expectativas prontas que não necessariamente dirigem as ações dos pais, mas certamente estabelecem os parâmetros de julgamento dados para o espetáculo das mídias sociais. Ali, qualquer atitude menor que a resistência brutal dos pais seria inaceitável. Esse mesmo critério, aplicado à decisão que reforça a medida de desligamento determinada pelo hospital, julga a manutenção da postura como monstruosa e impossível, mesmo sem considerações técnicas e – pasme-se – humanas mais cuidadas. Muito embora falte ao caso complexidade técnico-jurídica, ele representa uma situação típica de nossos tempos: a honra é um jogo de coerências em um espetáculo de divulgações exageradas, e advém de um conjunto de adesões a expectativas, códigos de conduta e filosofias amplas. Não está por isso mesmo distante das recauchutagens filosóficas de movimentos científicos mais complexos, como no caso do *death positive*, que advoga o tratamento mais humano da morte e dos mortos segundo princípios de alívio do sofrimento, encurtamento do luto e consciência ambiental e humana para a disposição dos cadáveres. Os princípios são perfeitamente válidos, mas foram reduzidos a partir de amplo estudo antropológico e psicológico que considerou mais de dois séculos de produção intelectual para atingir certo número de conclusões ainda na década de 70. Disponibilizados os fragmentos informacionais restantes de uma pesquisa outrora viva, a relação desse dimensionamento do humano se inverte, lançando o campo das reflexões honoríficas para o jogo das coerências mentais, eliminando agenciamentos existenciais relevantes e transferindo-os para campos fenomênicos frágeis, para dizer-se o mínimo deles.

Se antes o eixo das relações honoríficas esteve, por conseguinte, ligado à possibilidade de lesões de caráter existencial em virtude de toda sorte de agressões e ataques, hoje já se realiza de maneira tortuosa, afetando antes de tudo a possibilidade de manutenção de forças coerentes de sentido existenciário individual, em oposição à densidade coletivo-existencial do princípio da dignidade da pessoa humana. Com isso, queremos dizer que a honra de Zanga ou de Aquiles, oriunda da tragédia de suas dores pessoais e da incapacidade de suas particulares realizações futuras, continua presente, mas foi cooptada. Isso porque não é mais a dor de Zanga ou de Aquiles que importa. Ela é agenciada como argumento para o que é realmente significativo: a coerência de filosofias coletivas que foram, em algum ponto, adotadas pelos Zangas e Aquiles desse mundo novo. Aqui, não se trata do que um indivíduo é ou sente a seu respeito, mas como encara a denúncia de suas incoerências interiores ou a quebra de um protocolo cuidadoso de disputas sociais. Antes, a honra existia para defender um indivíduo de abalos da psique e do corpo, preservando-o de saques que um mundo hostil poderia lhe impor – sempre sem justificativa. Agora, o problema é não permitir que



a dimensão de sua coerência existenciária – socialmente manifestada e funcionalmente confrontada com seus procedimentos particulares de vida – leve a questionamentos existenciais imprevisíveis.

A soma das configurações íntimas do espetáculo e da tecnologia ampla trouxe esse novo conjunto de possibilidades à tona. A perda de reflexão ontológica mostra que ela mesma sofreu um agenciamento feroz: ela só é cabível na medida de tendências admissíveis no tempo, na expressão de mídias sociais e no fluxo de filosofias particulares de vida. *Death positive*, por exemplo, concentra seus esforços em torno de um pequeno conjunto de reflexões existenciais, oferecendo respostas imediatas, diretas, para as ansiedades emergentes. Fora desse circuito, seria desnecessário – talvez, indesejável – forçar outras formas de reflexão. Assim acontece com o indivíduo que reclama o dano à sua honra por divulgação de informações não autorizadas em chamada de notícias ou biografias não autorizadas. Sua imagem, primeira protegida, engoliu sua honra, agenciando-a. Mais que isso, a perda honorífica já não se encontra restrita ao circuito de lesões passíveis de atingir esferas em que um indivíduo é conhecido. Sua imagem, sua identidade, suas informações e os aspectos de sua intimidade podem de tal forma circular que afetam universalmente a sua capacidade de acesso a distintos públicos. Note-se, contudo, que a preocupação primordial será sempre essa: qual foi o público alcançado, e em que medida ele consegue afetar a continuidade da vida e da reputação do atingido? Se a dignidade se tornou o terreno das agências normalizadoras e de denúncia dos grandes escândalos, a honra se converteu no campo das coerências vitais e das relações entre indivíduo e públicos dos quais dependa para sobreviver.

O agravamento final do problema surge quando o fluxo amplo de informações no circuito de *big data* torna essas relações sumariamente incontroláveis. Com o avanço de técnicas de automação por algoritmos e uso de inteligências artificiais, perde-se espaço no que concerne ao controle do fluxo de informações. Mais que isso, a captação constante de metadados permite acesso a informações não necessariamente disponibilizadas para acesso (como no caso *Lane vs. Facebook*, de 2007). Nessas situações, o dano causado nem mesmo pode ser considerado uniformemente como terreno de responsabilização, já que muitos acontecimentos atrelados a tais situações dizem respeito antes de tudo a usos incontroláveis de traços de programação. Ali, a questão necessariamente retorna ao campo dos processos de regulação de fluxo de informações, como mencionado anteriormente, esvaziando a honra de um campo de proceduralidades protetivas que, ao menos, permitiriam sua caracterização em um sentido fenomênico-jurídico.

## Conclusões

A recomposição de quadros definidores da honra na contemporaneidade se serve de mesclas teóricas que apresentam traços agenciadores evidentes. A sustentabilidade aberta dessas relações tem, contudo, consequências ferozes, na medida da possibilidade de reemprego de modelos ultrapassados segundo caracteres tradicionalistas que serão eminentemente lesivos ao universo de direitos que se pretende proteger.

Essa capacidade de rearticulação, denunciada em um número bastante abrangente de casos recentes, demonstra que os deslocamentos técnicos apresentados dentro do âmbito jurídico servem como dimensões

de cobertura geral de conteúdos e estratégias de exercício da atividade jurisdicional sobre as dimensões amplas de agenciamento da honra.

O alcance da honra tem, portanto, passado por um momento de franca ampliação, ainda que o termo tenha sofrido em seus mais diversos usos. Trata-se, por conseguinte, de um exercício que permite a busca da readmissão dos direitos em pauta, o que deflagra uma preocupação enraizada com a própria dimensão e realidade dos direitos de personalidade, os quais são, a rigor, filtros de excelência para a demarcação de causas pertinentes a um ingresso controlado da condição humana em uma era de qualidades tecnocráticas irrefutáveis.

## Referências

- BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Difel, 1989.
- CASARES, Adolfo Bioy. **A Invenção de Morel**. São Paulo: Cosacnaify, 1999.
- CABRAL DE MONCADA, Luís. **Lições de Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 1995.
- COSTA RICA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Contreras y otros vs. El Salvador**. Disponível via www. URL: << [http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_232\\_esp.pdf](http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_232_esp.pdf)>>
- DARDENNE, Benoit; LORIES, Guy; YZERBYT, Vincent. **Metacognition**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1998.
- DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Editora Martins Fontes: São Paulo, 2002.
- DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. Editora Martins Fontes: São Paulo, 2003.
- DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins. Fontes, 2000.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte Norte-Americana. **Case Lane v. Facebook, Inc., Civ. No. C 08-3845**, 2010.
- EUROPA. Corte de Derechos Humanos da União Europeia. **Case Gard and Others v. United Kingdom**. Disponível via www. URL: << [https://www.echr.coe.int/Documents/CLIN\\_2017\\_06\\_208\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2017_06_208_ENG.pdf)>>
- FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo (org.). **Pensamento Crítico do Direito Civil Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2011.
- GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em Retrospectiva**. Petrópolis: Vozes, 2007. 5 v.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Petrópolis: Vozes, 2004. 2 v.
- HAYLES, N. Katherine. **How we become posthuman: - Virtual Bodies in Cybernetics, Literature, and Informatics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1999.
- HAYLES, N. Katherine. **How we Think: Digital Media and Contemporary Technogenesis**. Chicago: The University of Chicago Press, 2012.
- HEIDEGGER, Martin. **Acerca del Evento**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2006.

- HEIDEGGER, Martin. **Conferências e Escritos Filosóficos**. 3 ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: editora universitária São Francisco, 2006.
- HEIDEGGER, Martin. **Meditación**. Buenos Aires: Biblos: Biblioteca Internacional Heidegger, 2006.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- KIRSCHENBAUM, Matthew G. **Reading at Risk: a Response**. July 21, 2004. <http://otal.umd.edu/~mgk/blog/archives/000563.html>
- KIRSCHENBAUM, Matthew G. **How Reading is Being Reimagined**. Chronicle of Higher Education. 54.15 (December 7, 2007): B20.
- KIRSCHENBAUM, Matthew G. **Mechanisms: New Media and the Forensic Imagination**. Cambridge: MA, MIT press, 2008.
- KIRSCHENBAUM, Matthew G. **What is Digital Humanities and What's It Doing in English Departments?** ADE Bulletin 1 150, 2010.
- LACAN, Jacques. **R.S.I**. Disponível via www. Endereço: <<<http://staferla.free.fr/S22/S22%20R.S.I.pdf>>>
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana. Uma leitura civil constitucional dos danos morais**. São Paulo: renovar, 2000.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na Medida da Pessoa Humana. Estudos de direito civil-constitucional**. São Paulo/Recife/Curitiba: renovar, 2010.
- NEVES, A. Castanheira. **Questão-de-facto-questão-de-direito ou o problema metodológico da juridicidade: ensaio de uma reposição crítica**. Coimbra: Almedina, 1967.
- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Da Certeza**. Trad. de Maria Elisa Costa. Lisboa: Edições 70, 2000.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. 3. ed. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco; Petrópolis: Vozes, 2005.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Trad e apresentação de Luiz Henrique Lopes dos Santos. 3.ed. São Paulo: Edusp, 2001.